

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

do Projeto de

AMPLIAÇÃO DA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA DA GANDRA

AIA_II/2017

Concelho de Vila Nova de Famalicão

PARECER TÉCNICO FINAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Direção Regional de Cultura do Norte

Junho de 2018

ÍNDICE

	Página
1. INTRODUÇÃO	I
2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO	5
3. APRECIACÃO AMBIENTAL DO PROJETO	12
4. CONSULTA PÚBLICA	51
5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	52
6. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO	54
7. MONITORIZAÇÃO	59
FICHA TÉCNICA	63

ANEXOS

Anexo I

Ofício CCDR-N ref.ª OF_DAA_ANC_16746/2017, de 2017-11-13
Ofício CCDR-N ref.ª OF_DAA_ANC_17286/2017, de 2017-11-27
Declaração de Conformidade, de 2018-03-09
Ofício CCDR-N ref.ª OF_DAA_ANC_5191/2018, de 2018-03-29
Parecer da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

Anexo II

Cálculo do IAP

Anexo III

Planta de Localização

I. INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto da Ampliação da Exploração Pecuária da Gandra, relativo a um projeto de execução, foi submetido na plataforma do Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb) em 11 de outubro de 2017, tendo, em 19 de outubro de 2017, sido notificada a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), que se constituiu como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), de acordo com o disposto na alínea b) do ponto 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho (regime jurídico de AIA – RJAIA).

O projeto em avaliação, relativo à ampliação do efetivo da exploração de 820 para 1200 porcas reprodutoras, localiza-se na freguesia de Fradelos, concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga, e o seu proponente é a empresa Reis & Silva, Lda.

Esta tipologia de projetos está abrangida pelo RJAIA, designadamente pela alínea d) do n.º 23 do Anexo I, relativa a *“Instalações para criação intensiva (...) de suínos, com espaço para mais de: (...) 900 porcas reprodutoras”*.

Tratando-se da ampliação de uma exploração pecuária que nunca tinha sido sujeita a procedimento de AIA, a mesma é enquadrada na subalínea ii) da alínea b) do n.º 4 do artigo 1.º do diploma mencionado, que determina que são sujeitas a AIA *“Qualquer alteração ou ampliação de projetos enquadrados nas tipologias do anexo I ou do anexo II, já autorizados, executados ou em execução e que não tinham sido anteriormente sujeitos a AIA, quando: (...) O resultado final do projeto existente com a alteração ou ampliação prevista atinja ou ultrapasse o limiar fixado para a tipologia em causa e tal alteração ou ampliação seja, em si mesma, igual ou superior a 20% da capacidade instalada ou da área de instalação do projeto existente (...)”*.

A CCDR-N, enquanto Autoridade de AIA (AAIA), de acordo com o disposto no ponto 2 do artigo 9.º do RJAIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades:

- CCDR-N, que preside à CA e nomeou igualmente Técnicos especialistas em avaliação ambiental, em termos de Paisagem, Socioeconomia, Ordenamento do Território, Uso do Solo, Ecologia, Resíduos, Ambiente Sonoro e Qualidade do Ar, ao abrigo das alíneas a) e i);
- Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ARH-N), nos termos da alínea b) (avaliação do descritor “Recursos Hídricos”);

- Direção Regional de Cultura do Norte (DRC-N), de acordo com o disposto na alínea d) (avaliação do descritor “Património”);
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP-N), ao abrigo da alínea h) (representante da entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto);
- Agência Portuguesa do Ambiente/Departamento de Gestão do Licenciamento Ambiental, nos termos da alínea i), tendo em consideração que o projeto está sujeito a Licenciamento Ambiental;
- Direção-Geral de Alimentação e Veterinária/Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Norte (DSAV-N), nos termos da alínea i).

A APA está representada na CA pela Sra. Eng.^a Isabel Tavares (APA/ARH-N) e pela Sra. Eng.^a Célia Peres (APA/DGLA), a DRAP-N pelo Sr. Dr. Eduardo Maia Tavares, a DRC-N pelo Sr. Dr. Pedro Faria e a DSAV-N pela Sra. Dra. Júlia Miranda.

A CCDR-Norte está representada na CA, para além da Sra. Eng.^a Andreia Duborjal Cabral, que preside à Comissão, pelos técnicos Sra. Arqta. Pais. Alexandra Duborjal Cabral, Sr. Dr. António Santos, Sra. Eng.^a Isabel Presa, Sra. Eng.^a Luísa Queirós, Sra. Eng.^a Maria Ana Fonseca, Sr. Eng.º Miguel Catarino e Sra. Arqta. Pais. Sílvia Freitas. A Sra. Eng.^a Maria Ana Fonseca é a técnica da CCDR-N igualmente nomeada para promover a Consulta Pública e elaborar o respetivo Relatório, tal como estipulado na alínea i) do ponto 3 do artigo 8.º do RJAIA.

Dando cumprimento ao disposto na alínea c) do ponto I do artigo 9.º do RJAIA, o presente documento traduz a informação recolhida pela CA e pretende avaliar se o EIA cumpre os requisitos estabelecidos no Anexo V do diploma citado, bem como o estipulado na Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, articuladamente com a Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro, designadamente o estipulado no Módulo X.i do seu Anexo II.

De acordo com o estipulado no ponto 5 do artigo 14.º do RJAIA, tendo o procedimento sido instruído a 12 de outubro de 2017, o prazo previsto para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA do projeto em avaliação terminava a 4 de dezembro de 2017.

Atendendo ao disposto no ponto 6 do mesmo artigo, a AAIA convidou o proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, em reunião a ocorrer no dia 7 de novembro. No entanto, o proponente não se mostrou disponível para atender a tal reunião e, não constituindo esta uma imposição legal, a mesma não se realizou.

Verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos/informação adicional sobre determinados aspetos do projeto e do EIA, pelo que, ao abrigo do ponto 8 do artigo 14º citado, no dia 13 de novembro de 2017, tendo decorrido 16 dias úteis do prazo estipulado, foi efetuado um Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de avaliação de conformidade do EIA (através do ofício CCDR-N ref.^a OF_DAA_ANC_16746/2017 e via plataforma SILiAmb), suspendendo-se o prazo de avaliação (cópia em anexo).

Tendo-se verificado que, por lapso, no PEA mencionado não tinha seguido a solicitação de esclarecimentos/elementos relativa ao fator ambiental "Qualidade do Ar", no dia 27 de novembro de 2017, através do ofício CCDR-N ref.^a OF_DAA_ANC_17286/2017 (cópia em anexo), foram estes elementos solicitados.

No dia 15 de janeiro de 2018 (data limite para apresentação da resposta ao PEA efetuado) foi recebida nesta Autoridade de AIA uma solicitação, por parte do Proponente, para prorrogação, até ao dia 19 de fevereiro de 2018, do prazo para entrega dos elementos adicionais, tendo a mesma sido concedida, nos termos requeridos.

Refira-se ainda que no dia 15 de janeiro de 2018, o proponente submeteu na plataforma SILiAmb alguns documentos, tendo o mesmo esclarecido que tal teria sido por lapso, não constituindo resposta ao PEA efetuado, pelo que os mesmos não foram considerados no âmbito do presente procedimento.

O Aditamento ao EIA, que visa dar resposta ao PEA para efeitos de conformidade do EIA, deu entrada nesta CCDR a 19 de fevereiro de 2018, retomando-se a contagem dos prazos do presente procedimento.

Neste seguimento, a data limite para pronúncia sobre a conformidade do EIA transitou para o dia 9 de março de 2018.

Concluiu-se que o estudo em apreço estava corretamente organizado no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental e que estava de acordo com as disposições legais em vigor nesta área. A informação, complementada com os elementos adicionais solicitados, preencheu genericamente os requisitos do índice de matérias a analisar e que constam do Anexo V do RJAIA.

Neste pressuposto, a Autoridade de AIA declarou, a 9 de março de 2018, a conformidade do EIA (cópia em anexo), prosseguindo o procedimento de AIA a sua tramitação nos moldes previstos na legislação, sendo a data limite para a sua conclusão o dia 13 de junho de 2018.

Não obstante, foram ainda solicitados elementos complementares no âmbito dos descritores Uso do Solo e Ordenamento do Território, Sistemas Ecológicos e Património (através do ofício CCDR-N ref.^a OF_DAA_ANC_5191/2018, de 2018-03-29, cópia em anexo), tendo sido prestada resposta satisfatória em tempo.

A CA efetuou uma visita ao local do projeto no dia 24 de abril de 2018, tendo sido acompanhada pelo Proponente.

Ao abrigo do ponto 10 do artigo 14.º do RJAIA, foi solicitado parecer à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, tendo a respetiva pronúncia, cuja cópia consta em anexo ao presente parecer, sido considerada no âmbito desta avaliação.

A Consulta do Público decorreu entre os dias 16 de março e 30 de abril de 2018, num total de 30 dias úteis de consulta. Durante este período de Consulta Pública foi registado um comentário de um cidadão, através do Portal Participa.

Refira-se ainda que, por solicitação da Autoridade Nacional do Licenciamento Único Ambiental (ANLUA), e com o acordo do Proponente, o processo PL20170922001924 foi encerrado, de forma a ser possível o carregamento de um novo processo LUA devidamente instruído, processo PL20180315002494.

Tendo-se verificado, quer através do descrito no EIA e respetivos Aditamentos, quer na própria visita ao local do projeto, que a edificação referente à ampliação em avaliação tinha já sido executada, dando cumprimento ao disposto no ponto 2 do artigo 38.º do RJAIA, será remetida comunicação à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT).

A entidade licenciadora/competente para autorização do projeto é a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.

O EIA foi elaborado pela empresa PROEGRAM – Projeto e Consultoria em Engenharia e Ambiente, Lda., entre janeiro e setembro de 2017.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Este capítulo foi elaborado de acordo com os elementos constantes do EIA, incluindo Aditamentos, e da Memória descritiva do projeto.

A Exploração Pecuária da Gandra localiza-se na freguesia de Fradelos, concelho de Vila Nova de Famalicão e distrito de Braga (Figura 1), sendo o acesso à pecuária feito a partir da estrada municipal M506, no troço que liga Fradelos a Balazar.

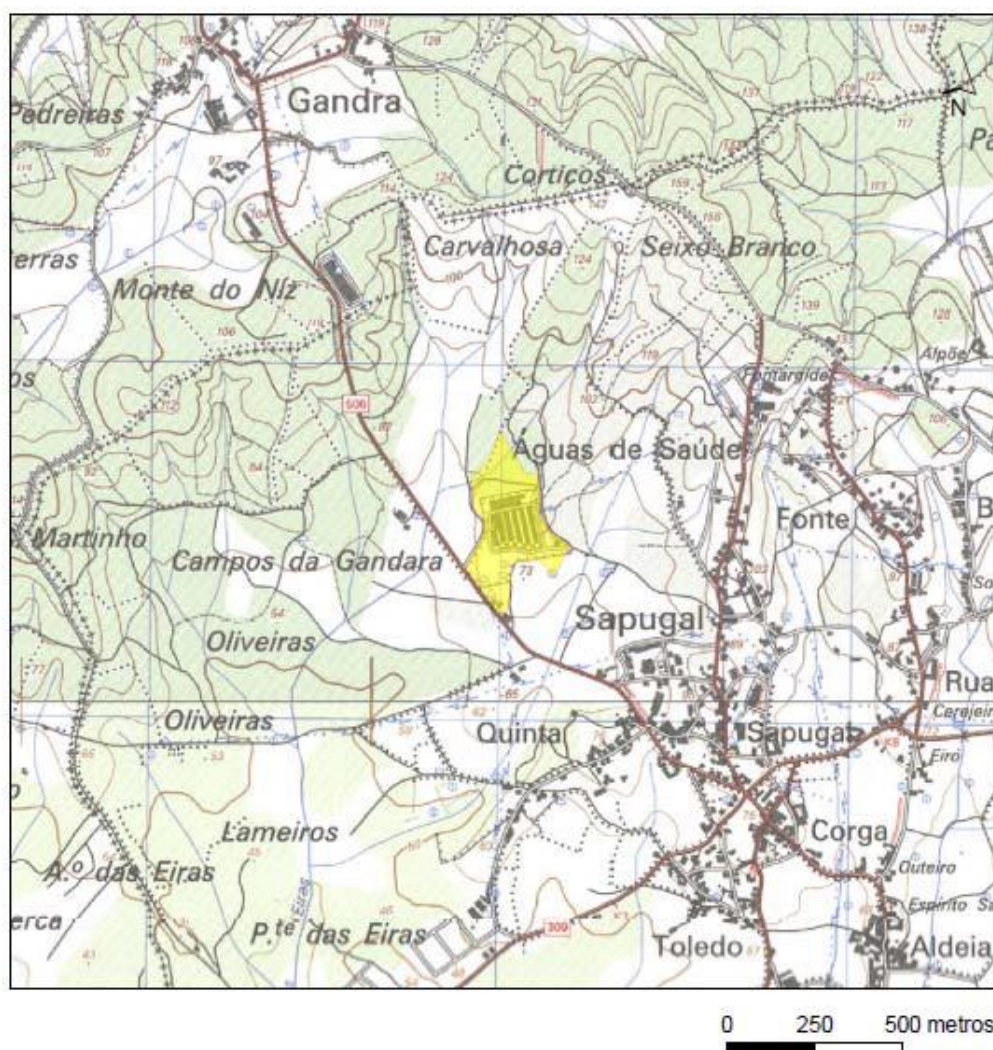


Figura 1: Localização da Exploração Pecuária da Gandra (Fonte: EIA – outubro de 2017).

Antecedentes

A empresa Reis & Silva, Lda., iniciou a sua atividade nos anos 70, centrada na engorda de suínos para abate.

Em 1984, deu entrada na Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, o projeto de licenciamento dos edifícios da pecuária da Gandra, o qual mereceu aprovação em fevereiro de 1985 com a emissão do Alvará de Licença Sanitário Classe 3 – N.º 264.

Em junho de 1992, foi autorizada a laboração da pecuária da Gandra para um efetivo de 820 porcas reprodutoras e 25 varrascos, em ciclo fechado, pela então Direção-Geral de Veterinária, através da emissão do Título de Exploração de Suínos n.º 823/EDM.

No âmbito do Decreto-Lei 214/2008, de 10 de novembro, a Reis & Silva, Lda., apresentou à DRAP-N, em maio de 2013, o pedido de regularização da exploração pecuária da Gandra, com a respetiva atualização e licenciamento do efetivo existente, possuindo atualmente Licença de Exploração REAP n.º 64/N/2016, emitida pela DRAP-N, em 25 de janeiro de 2016 e Licença Ambiental n.º 523/2014, emitida pela APA, em 8 de setembro de 2014, válida até ao dia 8 de setembro de 2021, para uma capacidade instalada de 820 porcas reprodutoras (1221,8 CN¹).

Descrição do Projeto

Tal como referido anteriormente, o projeto em avaliação, em fase de projeto de execução, refere-se à ampliação para 1200 porcas reprodutoras, da Exploração Pecuária da Gandra, e cujo proponente é a empresa Reis & Silva, Lda.

A Exploração encontra-se a laborar com uma capacidade instalada de 820 porcas reprodutoras para produção de porcos adultos, em regime intensivo, sendo titular da marca de exploração PTAYIIA.

¹ CN – Cabeça Normal: a unidade padrão de equivalência usada para comparar e agregar números de animais de diferentes espécies ou categorias, tendo em consideração a espécie animal, a idade, o peso e a vocação produtiva, relativamente às necessidades alimentares e à produção de efluentes pecuários.

Devido ao aumento da procura de carne de porco, a Reis & Silva, Lda. pretende aumentar a capacidade de produção de porcos de engorda, para mais 380 porcas reprodutoras, totalizando as 1.200 porcas reprodutoras em produção de porcos adultos para abate.

Neste sentido, pretende-se com o presente projeto obter autorização para o aumento do efetivo para 1824 CN e licenciar a atividade, de acordo com o Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, que estabelece o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), estabelecendo ainda o regime da atividade de gestão, por valorização ou eliminação, dos efluentes pecuários, anexas a explorações pecuárias, de acordo com as normas regulamentares definidas pela Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, com as alterações que lhe confere a Portaria n.º 114-A/2011, de 23 de março.

A exploração pecuária produz anualmente cerca de 19.700 animais e, com a ampliação, pretende vir a produzir cerca de 32.400 animais.

A produção de suínos será realizada em regime intensivo, em unidades de cobrição, gestação, maternidades, recria e engordas até atingirem o peso ideal para abate, cerca de 100 kg.

Ao nível das edificações, a instalação possui nove pavilhões principais com diferentes áreas de produção, cobrição, gestação, maternidades, recria e engordas, quarentena, enfermaria, necrotério, instalações de carácter social (balneários e sanitários), cais de embarque, rodilúvio com arco de desinfecção, silos, comedouros e bebedouros, locais de armazenamento de equipamentos agrícolas, cisterna, resíduos, etc., numa área total de cerca de 6,5 ha (65.564 m²) e totalizando 13.657 m² de área de construção (a área de implantação é também de 13.657 m²).

Na pecuária da Gandra, existem lugares de cobrição, gestação e maternidades onde as porcas residentes permanecem em produção de porcos adultos. As porcas reprodutoras são alojadas nas celas de gestação (C) para estimulação e deteção de cio, onde são inseminação e permanecem até à confirmação da gestação e durante quatro semanas. Posteriormente são encaminhadas para os parques de gestação em grupo (D), onde permanecem até aos 4 a 5 dias antes do parto, altura em que são alojadas nas maternidades (E). Quando os leitões nascem, permanecem em fase de lactação entre os 21 e os 28 dias. Assim que os leitões atingem um peso vivo (pv) de cerca de 6 kg procede-se ao desmame e são transferidos para os parques de recria (B), onde permanecem até atingirem o peso ideal para transitarem para a engorda (A), cerca de 22-30 kg (pv). Na engorda, os animais permanecem até atingirem o peso ideal de mercado, cerca de 100 kg (pv). Após o desmame dos leitões, as porcas

reprodutoras regressam às celas de gestação (C), para indução e deteção do cio e onde aguardam por uma nova cobertura/inseminação, iniciando-se um novo ciclo (Figura 2).

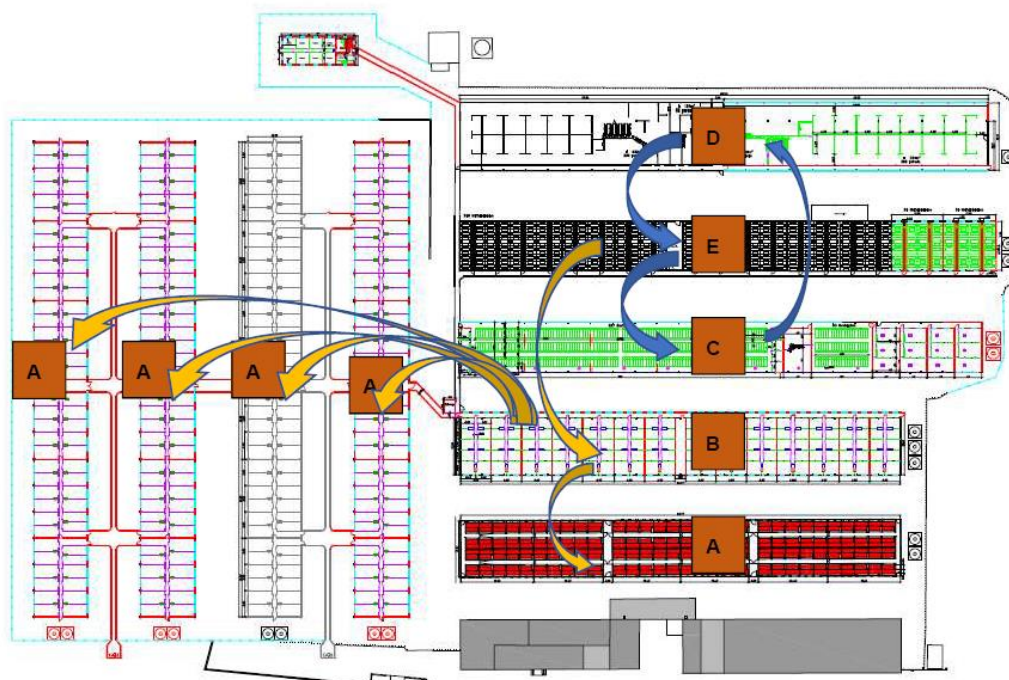


Figura 2: Circuitos das porcas reprodutoras (setas a azul) e dos porcos de engorda (setas a amarelo). Legenda: A – Pavilhões de Engorda; B – Pavilhão de recria; C – Pavilhão de gestação em celas; D – Pavilhão de gestação em grupo; E – Pavilhão de Maternidades. (Fonte: Aditamento ao EIA – janeiro de 2018)

Previamente à mudança de animais de uns setores para outros nos pavilhões, os parques são mantidos em vazio sanitário, durante cerca de 7 dias, período que inclui lavagem e desinfeção da sala.

Aquando a limpeza no período do vazio sanitário, as paredes, os pavimentos e as valas são limpos com água e desinfetados, altura em que é produzida a maior quantidade de efluentes pecuários. Através da abertura das comportas que ligam as valas às tubagens fechadas, o efluente é encaminhado para o sistema de tratamento biológico de lamas ativadas, onde a componente líquida é encaminhada para o sistema público municipal e a componente sólida fica armazenada até ser utilizada para valorização agrícola.

A figura seguinte (Figura 3), representa esquematicamente o processo produtivo e respetivos fluxos.

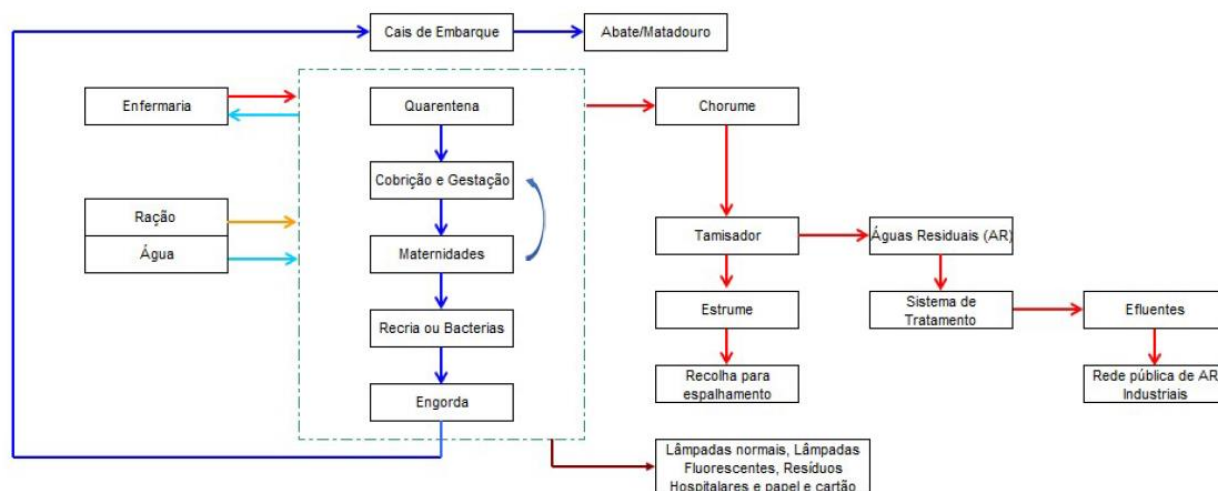


Figura 3: Representação esquemática do processo produtivo e respetivos fluxos
(Fonte: Aditamento ao EIA – janeiro de 2018).

A exploração possui instalações onde se encontram os balneários, vestiários e os sanitários (com remodelações em curso). Estas instalações permitem que os funcionários troquem de vestuário quando acedem à exploração, para que o equipamento utilizado no interior da exploração não tenha qualquer contacto com o exterior. No início de cada dia de trabalho, os funcionários que acedem ao interior da exploração são obrigados a utilizar os duches. Por razões sanitárias, a entrada dos funcionários ou de qualquer visitante para a zona limpa será realizada sempre pelas instalações sociais. Este edifício possui igualmente um escritório e local de armazenamento de ração ensacada.

Existe ainda um entreposto com cais de embarque, que se destina ao carregamento dos animais em viaturas pesadas.

A exploração está também dotada de um rodilúvio na sua entrada com arco de desinfecção, o que permite a desinfecção de todas as viaturas que ali circulam. Possui igualmente acessos na zona suja para o abastecimento dos silos e recolha de resíduos. Para a recolha de subprodutos (cadáveres e restos dos partos), os veículos não acedem à exploração porque os necrotérios encontram-se localizados numa extremidade da propriedade, junto a uma entrada.

O fornecimento de alimento aos animais é efetuado de forma totalmente automática estando o alimento sempre disponível. Os diferentes tipos de alimento encontram-se armazenados preferencialmente nos vinte silos existentes na exploração, com capacidade de armazenamento de 317 toneladas, a partir dos quais são encaminhados para os vários pavilhões/edifícios através de parafusos-sem-fim até aos

respetivos comedouros dentro de cada pavilhão. De acordo com o estágio em que cada animal se encontra, assim será o tipo de ração a administrar. O consumo estimado de ração anual é na ordem dos 8.500 ton. A ração é produzida na própria exploração, já que a Reis & Silva, Lda. é autoprodutor, e possui transporte próprio para carregar cada um dos silos com ração que posteriormente é distribuído para cada um dos comedouros.

Em termos de abastecimento de água, os consumos de água na exploração podem ser divididos em duas categorias principais:

- Consumo doméstico – refere-se à água utilizada nas instalações sociais, nomeadamente nas instalações sanitárias. A água para consumo humano é proveniente da rede pública de abastecimento;
- Consumo industrial – refere-se às lavagens dos parques no interior dos pavilhões, e ao abeberamento dos animais. A água é proveniente de captações subterrâneas existentes na exploração, sendo dali encaminhada para dois depósitos de água, um com 100 m³ e outro com 50 m³, e posteriormente para cada um dos pavilhões até cada um dos bebedouros. A água captada é objeto de tratamento com Hipoclorito de Sódio. Estima-se um consumo de água na ordem dos 137 m³ por dia, o que corresponde a cerca de 50.000 m³ por ano.

As águas residuais domésticas são produzidas apenas nas instalações de carácter social, sendo encaminhadas para uma fossa séptica estanque e posteriormente, por uma tubagem fechada, para o sistema de tratamento de águas residuais, existente na exploração.

As águas residuais geradas na exploração são produzidas nas lavagens dos parques dos animais e durante o esgotamento das fossas existentes sob esses parques.

Estima-se que a produção anual de chorume seja de cerca de 22.920 m³, de acordo com o CBPA (2009). Por outro lado, ao efetivo de 1200 porcas reprodutoras em produção de porcos de engorda corresponde a uma produção anual de 22.920 m³ (1200 x 19,1 m³) de efluente líquido a aceder ao sistema de retenção.

As águas residuais produzidas no interior dos pavilhões, onde se encontram os animais, são encaminhadas por gravidade, através de tubagens fechadas, para uma fossa de receção, passando

previamente por um crivo onde ficam retidos os sólidos de maior dimensão. A fossa de receção, com 135 m³, está equipada com um agitador para a homogeneização do efluente, o qual é posteriormente encaminhado para um tamizador, separador de sólidos, do tipo “tambor rotativo”, e ainda para um poço decantador com 135 m³, onde ficam retidos alguns sólidos. Por fim o efluente é encaminhado para um sistema de tratamento biológico por lamas ativadas, com 2.052 m³, que trata o efluente de forma a cumprir os critérios do Regulamento de Descargas de Águas Residuais Industriais do Sistema Integrado de Despoluição do Vale do Ave, para onde é encaminhado o efluente líquido após tratamento.

O estrume proveniente do tamizador fica armazenado na nitreira/placa de estrume até ser reutilizado como fertilizante para a valorização de terrenos agrícolas de agricultores da região (19,58 ha de terrenos agrícolas de terceiros e 1,8 ha de terrenos do próprio). No EIA é apresentado um quadro com a identificação das parcelas, áreas e quantidades a valorizar. Não obstante, e tal como estabelecido no Aditamento, tendo em consideração que o espalhamento de estrumes não poderá incidir em solos da Reserva Ecológica Nacional integrados em “Áreas de Máxima Infiltração”, “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” e “Leitos dos Cursos de Água”, o proponente indicou que irá recorrer à sua entrega a empresa devidamente autorizada.

A exploração possui uma capacidade de armazenamento de efluentes pecuários de 8.592 m³, constituído por valas sob os parques dos animais, com 6.270 m³, duas fossas de receção com 270 m³ e as duas lagoas com 2.052 m³. As duas lagoas individualmente possuem as seguintes dimensões volúmicas: 1ª lagoa, 1467 m³ e a 2ª lagoa, 585 m³. Tendo em conta a capacidade das lagoas e das valas de retenção existentes sob os parques dos animais e o volume de águas residuais produzidas, os órgãos de armazenamento e tratamento permitem um tempo de retenção da componente líquida de cerca de 2 meses e da componente sólida (tamizado/estrume) de 4,5 meses.

Apesar de o EIA ser omissivo em relação a este aspeto, na visita ao local constatou-se a existência de uma terceira lagoa, de dimensão relevante, que não estava estabilizada ou impermeabilizada. O Proponente referiu não saber ainda se a iria utilizar posteriormente ou não.

As águas pluviais provenientes das escorrências da precipitação nos pavilhões e restantes edifícios, são encaminhadas naturalmente para uma linha de água afluente da Ribeira de Fradelos, inserida na Bacia Hidrográfica do rio Ave.

Os edifícios necessários para albergar as 1200 porcas reprodutoras e respetiva descendência já existem no local, não se prevendo novas construções. As instalações afetas à exploração foram licenciadas pela

Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, através do Alvará de Licença de Utilização n.º 264 de 1984, do Alvará de Utilização n.º 226/2015, do Alvará de Autorização de Utilização n.º 28/2007 e do Alvará de Licenciamento de Obras n.º 280/2017. Não obstante, e tendo em consideração que a execução parcial ou total de projetos sujeitos a AIA não pode ocorrer sem que tenha sido emitida a respetiva Declaração de Impacte Ambiental, dando cumprimento ao disposto no ponto 2 do artigo 38.º do RJAIA, será remetida comunicação à IGAMAOT.

A Pecuária da Gandra insere-se numa área de paisagem florestal, com predomínio de eucaliptais e pinhal bravo, intercalados com parcelas agrícolas, frequentemente utilizadas para subsistência ou para produção de forragens. Os vales são pouco marcados, e as linhas de escorrência de água são essencialmente do tipo torrencial.

A envolvente mais próxima da área do projeto apresenta áreas aplanadas, ocupadas com culturas agrícolas e hortícolas. Existe igualmente uma indústria de gestão de resíduos a Norte da pecuária.

Os recursos humanos da exploração pecuária da Gandra, englobam doze trabalhadores diretos. O trabalho é feito no período entre as 8h00 e as 17h00, estendendo-se a sua atividade durante todo o ano. A empresa possui igualmente contratos com empresas prestadoras de serviços nas seguintes áreas: monitorização da água de consumo e de águas residuais, recolha de resíduos e de subprodutos e consultoria em segurança e saúde no trabalho.

A área na qual o projeto está localizado não se encontra abrangida por qualquer área sensível na aceção do RJAIA.

3. APRECIÇÃO AMBIENTAL DO PROJETO

A CA entende que, com base no EIA, nos elementos adicionais e complementares, no parecer recebido, nos resultados da Consulta Pública e, tendo ainda em conta a visita de reconhecimento ao local de implantação, foi reunida a informação necessária para a compreensão e avaliação do Projeto.

No seguimento do descrito no capítulo anterior, e atendendo às características e enquadramento do Projeto, destacam-se seguidamente os principais aspetos relativos aos descritores tidos como fundamentais.

3.1. Recursos Hídricos

Caracterização da situação de referência

Recursos Hídricos Superficiais

Ao nível dos recursos hídricos superficiais a área em estudo insere-se na Região Hidrográfica do Cávado, Ave e Leça – RH2, mais concretamente na bacia hidrográfica do rio Ave, que tem como principal linha de água, o rio Ave, que nasce na serra da Cabreira, Vieira do Minho e desagua no Oceano Atlântico, a sul de Vila do Conde.

Na área em que se insere o projeto foi possível identificar duas linhas de água de carácter torrencial e de reduzida dimensão.

Recursos Hídricos Subterrâneos

Em termos hidrogeológicos, a área em estudo localiza-se na massa de água subterrânea denominada “Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Ave”, a qual exhibe como âmbito territorial a bacia hidrográfica do rio Ave e duas faixas costeiras que drenam diretamente para o oceano Atlântico. Esta massa de água encontra-se classificada com “Bom” em termos do estado quantitativo e do estado químico.

No levantamento de campo efetuado foram apenas identificados 4 pontos de água subterrânea, 3 furos e 1 poço. Foi efetuada a análise à qualidade da água nesses pontos tendo-se verificado valores de pH variáveis entre 4,7 e 5,7, denotando uma tendência ácida. Os valores obtidos para a condutividade apresentam alguma variabilidade. Para este parâmetro o valor mais baixo registado foi de 99 $\mu\text{S}/\text{cm}$ e o mais elevado foi de 278 $\mu\text{S}/\text{cm}$.

Identificação e avaliação de impactes ambientais

Recursos Hídricos Superficiais:

O presente projeto diz respeito a um aumento da capacidade instalada para 1200 porcas reprodutoras, 1824 CN, não estando prevista a necessidade de efetuar qualquer nova construção, apenas a realização de obras de remodelação no interior dos pavilhões, pelo que não se prevê o agravamento das condições de escoamento, nem interferências com as linhas de água identificadas no local.

Na fase de exploração, os principais efluentes produzidos são das seguintes tipologias:

- domésticos, os quais são armazenadas em fossa séptica estanque e posteriormente, encaminhadas através de tubagem fechada, para o sistema de tratamento de águas residuais, existente na exploração;
- industriais (parte líquida dos efluentes pecuários), os quais são enviados para o SIDVA após pré-tratamento.

Considera-se que os impactes a nível dos recursos hídricos superficiais não são significativos, visto que não está prevista qualquer rejeição direta de águas residuais no solo ou recursos hídricos, nem captação de águas superficiais.

Acresce que durante a visita se verificou que foram realizadas intervenções na linha de água que passa na zona norte do terreno da exploração, sobre as quais não havia informação no presente estudo. Deste modo, refere-se que deverá ser mantido o leito e as margens da referida linha de água na situação topográfica natural e retiradas todas as vedações implantadas a menos de 5 (cinco) metros da linha de água.

Recursos Hídricos Subterrâneos:

As necessidades de água para uso industrial, operações de lavagem e abeberamento animal, na ordem dos 50.000 m³/ano, são supridas através de 3 captações subterrâneas existentes na exploração. O consumo de água subterrânea poderia afetar o nível freático local.

Não existirão descargas de águas residuais no solo, uma vez que as águas residuais são encaminhadas para o SIDVA após tratamento. No entanto, para armazenagem do efluente pecuário

(tamisado/estrume) durante o período em que não é possível a sua aplicação nos terrenos, estão previstas duas lagoas, as quais estão impermeabilizadas.

Considera-se assim que na fase de exploração poderão existir impactes negativos pouco significativos.

Mais se refere que na visita à exploração foi verificada a existência de uma terceira lagoa, a qual não estava prevista no projeto apresentado, tendo sido referido pelo operador, que poderia ser utilizada. Refere-se que essa lagoa só poderá ser utilizada após a correta estabilização e impermeabilização. Deverá ainda proceder à atualização do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), de forma a contemplar essa lagoa. Caso o operador não pretenda utilizar essa lagoa deverá repor o terreno à situação original.

Medidas de Minimização

O estudo prevê, para a fase de exploração, a implementação de um conjunto de medidas de minimização dos impactes ambientais ao nível dos recursos hídricos, com as quais se concorda, destacando-se as seguintes pela sua importância:

- I. Instalação de medidores de caudal em todas as captações.
2. Melhoria contínua dos sistemas de abeberamento e de lavagens, reduzindo-se tanto quanto possível os consumos de água, sem comprometer o bem-estar dos animais.

Estas medidas deverão ainda ser complementadas com as seguintes:

- A. Manter o leito e as margens da linha de água que passa na zona Norte do terreno da unidade na situação topográfica natural.
- B. Retirar todas as vedações implantadas a menos de 5 (cinco) metros da referida linha de água.
- C. Implementação de um plano de controlo de consumos e de verificação de fugas de água.
- D. Garantir as corretas condições de armazenamento temporário do efluente pecuário (tamisado/estrume), de forma a evitar derrames, escorrências ou infiltrações.
- E. Caso pretendam utilizar a 3ª lagoa, esta deverá ser previamente estabilizada e impermeabilizada.

- F. Todas as águas residuais geradas serão encaminhadas para o SIDVA após pré-tratamento. Deverá ser assegurado o bom funcionamento do sistema de tratamento.
- G. As águas contaminadas que são geradas no rodilúvio devem ser encaminhadas para o SIDVA, após pré-tratamento.
- H. Cumprimento integral das condições imposta no PGE.

Monitorização

Recursos hídricos subterrâneos

No presente estudo foi apresentada uma proposta de programa de monitorização com o qual se concorda.

Pontos de monitorização

SUBT1 (poço), SUBT2 (furo vertical), SUBT3 (furo vertical) e SUBT4 (furo vertical).

Frequência de amostragem e parâmetros a monitorizar

Monitorização trimestral dos parâmetros: Condutividade elétrica, pH, NH_4^+ , NO_3^- , SO_4^{2-} , fosfatos e coliformes fecais.

Monitorização semestral do nível freático.

Deverá ainda ser garantido o controlo mensal dos volumes de água extraída em cada uma das captações de água subterrânea, conforme previsto nos títulos de utilização dos recursos hídricos.

Conclusão

De modo geral, os impactos sobre os recursos hídricos ocorrem essencialmente na fase de exploração e estão relacionados com o potencial aumento do consumo de água nomeadamente das captações de água subterrânea.

Deste modo, apesar de o projeto poder induzir impactes negativos pouco significativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são passíveis de serem minimizados, pelo que se propõe a emissão de parecer favorável condicionado à implementação das medidas de minimização propostas no EIA e as identificadas no presente parecer, bem como do plano de monitorização referido.

Para efeitos de aplicação do Índice de Avaliação Ponderada, considera-se que o fator ambiental “Recursos Hídricos” assume um carácter “Relevante”, apresentando-se seguidamente a avaliação da significância dos impactes:

Fator Ambiental:	Recursos Hídricos
1) Foram identificados impactes negativos?	Sim
2) Após adoção das eventuais medidas preventivas e/ou de minimização, classificam-se os impactes negativos expectáveis:	
2.1) Muito significativos?	
2.2) Significativos?	
2.3) Pouco significativos?	X
2.4) Sem significado	
3) Foram identificados impactes positivos?	Não
4) Após adoção das eventuais medidas de potenciação, classificam-se os impactes positivos expectáveis:	
4.1) Muito significativos?	
4.2) Significativos?	
4.3) Pouco significativos?	
4.4) Sem significado	X

3.2. Qualidade do Ar

Caracterização da situação de referência

A caracterização da qualidade do ar na envolvente local foi realizada com base nos dados recolhidos para o período de 2010 a 2015 na estação rural de fundo de Lamas de Olo, pertencente à rede de estações da qualidade do ar do norte, que, embora seja a mais próxima, não confere representatividade para a área em análise. Cumulativamente, ainda neste âmbito, o estudo faz referência ao Inventário de Emissões de Poluentes Atmosféricos na Região Norte (relatório final de dezembro de 2014) e às campanhas de avaliação das concentrações máximas dos Óxidos de Azoto (NO_x), Dióxido de Enxofre (SO₂), realizadas em julho de 2002 pelo então Instituto do Ambiente, no âmbito da Diretiva 1999/30/CE, informação que não foi considerada para a caracterização da situação de referência por se considerar desatualizada. Não obstante, o índice da qualidade do ar para a região foi classificado de “Bom”.

Tal como referido anteriormente, a área em estudo localiza-se na freguesia de Fradelos, concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga. A Pecuária da Gandra insere-se numa área de paisagem florestal, com predomínio de eucaliptais e pinhal bravo, intercalados com parcelas agrícolas,

frequentemente utilizadas para subsistência ou para produção de forragens. Os vales são pouco marcados, e as linhas de escorrência de água são essencialmente do tipo torrencial. De acordo com os planos e figuras do ordenamento municipais é demarcada como Reserva Agrícola Nacional, uma área englobada pelos limites do projeto no seu quadrante, espaço esse que se encontra já parcialmente intervencionado com a existência de lagoas de tratamento de efluentes pecuários. Para além destas preexistências, o projeto não prevê qualquer intervenção nesses espaços.

Como recetores sensíveis mais próximos da área de implementação do projeto são identificados a 6 quilómetros os centros das cidades da Trofa e de Vila Nova de Famalicão e o Centro Clínico de Fradelos a cerca de 1,5 quilómetros. A habitação mais próxima localiza-se a 300 metros da exploração pecuária.

Para além das emissões difusas associadas à exploração pecuária, nomeadamente as que são provenientes da estabulação, do metabolismo dos animais, da armazenagem e do sistema de retenção de efluentes pecuários, são identificadas como fontes pontuais a rede viária na envolvente, nomeadamente, a autoestrada A7 e a Rua 25 de abril de acesso à exploração.

Identificação e avaliação de impactes ambientais

Fase de Construção

Para o descritor Qualidade do Ar o estudo não identifica impactes para esta fase, justificado pelo facto de que *“a exploração se encontra com as características finais no que respeita a obras de instalação”*.

Fase de Exploração

Nesta fase acrescem os impactes que resultarão fundamentalmente do aumento efetivo das emissões dos gases com efeito de estufa – Metano (CH_4) e Amónio (NH_3) – associado à ampliação da exploração e correspondente aumento do número de animais, resultante maioritariamente da degradação anaeróbica da matéria orgânica nas lagoas. Cumulativamente, existirá produção e dispersão de poeiras resultantes da circulação de veículos nos acessos não asfaltados à exploração e das emissões provenientes dos processos de combustão, nomeadamente dos poluentes Partículas ($\text{PM}_{2.5}$ e PM_{10}), Monóxido de Carbono (CO) e Óxidos de Azoto (NO_x). Por conseguinte, é previsível que o impacto associado à qualidade do ar seja considerado negativo, direto, imediato, permanente mas pouco significativo.

Fase de Desativação

O impacto nesta fase prende-se com a produção e dispersão de poeiras resultantes do transporte dos animais que possam existir à data na exploração e dos resíduos resultantes do desmantelamento da exploração, pelo que é considerado negativo, direto, imediato, de curto prazo e pouco significativo.

Medidas de minimização

Fase de construção

Pelo motivo indicado na identificação e avaliação de impactes ambientais para esta mesma fase, o estudo não descreve medidas ou técnicas de potenciação e/ou compensação para os impactes negativos.

Fase de Exploração

O caminho de acesso (não asfaltado) deverá ser aspergido sempre que se preveja uma elevada circulação de viaturas pesadas.

De acordo com o estudo, decorrente das atividades desenvolvidas nas instalações, existem pontos de emissões difusas para a atmosfera provenientes da estabulação, do metabolismo dos animais, da armazenagem e do sistema de retenção de efluentes pecuários. Na composição destas emissões podem-se encontrar: Dióxido de carbono (CO₂), Óxidos de azoto (NO_x), Ácido sulfídrico (H₂S), Óxido nitroso (N₂O), Metano (CH₄) e Amoníaco (NH₃). Por conseguinte, tal como na fase anterior à ampliação das instalações em sede de licenciamento ambiental, deverão continuar a ser determinadas as emissões difusas de Amoníaco (NH₃) e Metano (CH₄) para a atmosfera para cada local de emissão, nomeadamente, nos edifícios de produção e no sistema de retenção de efluentes pecuários. Ainda neste contexto, devem continuar a ser estabelecidas medidas tendo em conta as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) aplicáveis a este tipo de atividade nas diferentes áreas que a compõem, destinadas a evitar e/ou reduzir as emissões para o ar.

O estudo refere ainda que os impactes negativos resultantes das emissões produzidas, nomeadamente do CH₄, serão minimizados através da utilização do sistema de tratamento de lamas ativadas, composto por tanques de receção, de triagem de sólidos, de separador de sólidos e lagoas de tratamento. É referido que aquele sistema permitirá que o efluente produzido tenha um tratamento adequado e

consequentemente possa ser encaminhado para a rede pública municipal de águas residuais industriais, prevendo-se que as emissões produzidas sejam inferiores quando comparadas com a ausência de tratamento.

Inserida numa área de paisagem florestal, a fertilização orgânica proveniente da atividade pecuária poderá beneficiar a produtividade das espécies florestais contribuindo entre outros para a redução dos impactes sobre a qualidade do ar.

Fase de Desativação:

Para esta fase prevê-se que ocorra o desmantelamento das infraestruturas implantadas no terreno, seguido do enchimento e modelação topográfica das lagoas do sistema de tratamento. O caminho de acesso (não asfaltado) deverá ser aspergido nos dias secos e ventosos e sempre que se preveja uma elevada circulação de viaturas pesadas.

Monitorização

Gases com Efeito de Estufa (GEE) resultantes da decomposição anaeróbia de madeira orgânica

Não está previsto a implementação de um plano de monitorização para este descritor, tendo em conta as fontes e o tipo de emissões.

Conclusão

Em face do exposto, relativamente ao descritor “Qualidade do Ar”, considera-se de emitir parecer final favorável condicionado ao cumprimento da implementação das medidas de mitigação expostas anteriormente.

Para efeitos de aplicação do Índice de Avaliação Ponderada, considera-se que o fator ambiental “Qualidade do Ar” assume um carácter “Relevante”, face à tipologia do projeto, apresentando-se seguidamente a avaliação da significância dos impactes:

Fator Ambiental:	Qualidade do Ar
1) Foram identificados impactes negativos?	Sim
2) Após adoção das eventuais medidas preventivas e/ou de minimização, classificam-se os impactes negativos expectáveis:	
2.1) Muito significativos?	
2.2) Significativos?	X
2.3) Pouco significativos?	
2.4) Sem significado	
3) Foram identificados impactes positivos?	Não
4) Após adoção das eventuais medidas de potenciação, classificam-se os impactes positivos expectáveis:	
4.1) Muito significativos?	
4.2) Significativos?	
4.3) Pouco significativos?	
4.4) Sem significado	X

3.3. Ambiente Sonoro

Caracterização da situação de referência

A laboração de uma atividade industrial implica, de uma forma geral, a existência de um conjunto de fontes de ruído que poderá gerar impactes negativos ao nível do ambiente sonoro do local. No caso concreto da exploração pecuária da Gandra, as potenciais fontes ruidosas já se encontram instaladas no local, não se prevendo a introdução de novas fontes.

A região envolvente da exploração pecuária da Gandra apresenta uma ocupação rural, sendo constituída essencialmente por áreas agrícolas, zonas industriais e zonas de pouca densidade populacional.

O tecido industrial da envolvente é inexistente, pelo que as fontes ruidosas são bastante reduzidas devendo-se essencialmente aos equipamentos e máquinas de apoio à produção da exploração pecuária, à atividade agrícola nos terrenos situados na sua envolvente e à reduzida circulação de viaturas na estrada de acesso à exploração.

As vias de comunicação constituem a principal fonte ruidosa existente na envolvente da exploração, com destaque para a A7 e a rua 25 de abril que serve de acesso à exploração pecuária.

A partir dos valores de ruído apresentados, relatório de ensaio n.º 1270-17, de maio de 2017, medidos nas situações de funcionamento e paragem da fonte ou fontes em avaliação, pode-se concluir que no local em análise, os valores de nível sonoro obtidos cumprem os requisitos de ruído aplicáveis, para zonas mistas, previstos no ponto I do artigo 11.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

Identificação e avaliação de impactes ambientais

Na fase de exploração os impactes ao nível do ruído ficarão a dever-se, essencialmente, à circulação de viaturas pesadas para transporte de rações e de animais. Uma vez que não se prevê um aumento significativo de tráfego de viaturas, para além do existente, pode afirmar-se com segurança que a situação atual não sofrerá alterações significativas, e que não ocorrerão impactes significativos sobre o ambiente sonoro da envolvente

A presente pecuária não irá ter impactes significativos nas populações mais próximas.

Na fase de remodelação e desativação, as atividades de desmantelamento dos equipamentos e de demolição dos edifícios serão geradoras de ruído. Ainda assim, estas atividades serão bastante limitadas no tempo, tendo em conta a reduzida dimensão da instalação. Considera-se por isso, que esta fase poderá gerar impactes negativos ao nível do ruído ambiente embora pouco significativos, temporários e reversíveis.

Medidas de minimização

Foi apresentado um conjunto de medidas e ações, de carácter geral, a adotar durante as várias fases do projeto (remodelação, exploração e desativação) com vista à minimização das perturbações previstas.

As medidas referem-se às soluções técnicas e ambientalmente mais adequadas, de forma a garantir que o projeto constitua uma referência no domínio da integração e proteção ambiental.

Monitorização

Não foi apresentado nenhum plano de monitorização referente à exploração pecuária da Gandra, mas deverá ser apresentado um relatório de monitorização do ambiente sonoro, semelhante ao relatório de ensaio apresentado, relatório n.º 1270-17, de maio de 2017, sempre que se verifique alteração da atividade de exploração ou sempre que surjam reclamações.

Conclusão

Face ao exposto, considera-se que o descritor “Ambiente Sonoro” merece parecer favorável.

Para efeitos de aplicação do Índice de Avaliação Ponderada, considera-se que o fator ambiental “Ambiente Sonoro” assume um carácter “Não Relevante”, apresentando-se seguidamente a avaliação da significância dos impactes:

Fator Ambiental:	Ambiente Sonoro
1) Foram identificados impactes negativos?	Sim
2) Após adoção das eventuais medidas preventivas e/ou de minimização, classificam-se os impactes negativos expectáveis:	
2.1) Muito significativos?	
2.2) Significativos?	
2.3) Pouco significativos?	X
2.4) Sem significado	
3) Foram identificados impactes positivos?	Não
4) Após adoção das eventuais medidas de potenciação, classificam-se os impactes positivos expectáveis:	
4.1) Muito significativos?	
4.2) Significativos?	
4.3) Pouco significativos?	
4.4) Sem significado	X

3.4. Uso do Solo e Ordenamento do Território

Caracterização da situação de referência

Os descritores Uso do Solo e Ordenamento do Território em análise encontram-se suficientemente caracterizados no EIA, após a resposta aos elementos adicionais e complementares solicitados (Aditamentos ao EIA), salientando-se o seguinte:

Uso do Solo

O proponente baseou o seu estudo essencialmente na cartografia “Carta de Capacidade de Uso dos Solos do Atlas do Ambiente Digital”, recorrendo também a fotografia aérea.

O EIA refere que o uso do solo atual na área abrangida pelo projeto da Exploração Pecuária da Gandra se caracteriza pela ocupação da exploração pecuária, florestal e agrícola. Quanto à sua envolvente menciona que “No que diz respeito à ocupação urbana, de realçar a presença de um aglomerado urbano de pequena dimensão que se desenvolve ao longo do quadrante este a cerca de 200 m dos limites da exploração pecuária. Na restante envolvente próxima da área de projeto, apenas se destacam as instalações de uma empresa de camionagem para transporte de carga a cerca de 550 m para norte.

Na área em estudo, verifica-se assim um claro predomínio dos espaços florestais e agrícolas (Quadro III.2), onde prevalecem os pinhais e eucaliptais, intercalados com espaços agrícolas, designadamente, utilizados para subsistência ou para produção de forragens.

No Quadro III.2 é indicada a área que cada uso ocupa no espaço abrangido pela exploração pecuária, verificando-se o predomínio de manchas florestais, ocupando quase metade da totalidade da área de projeto”.

O Estudo menciona que o edificado desta unidade, as infraestruturas e os equipamentos produtivos já se encontram concretizados e em funcionamento, bem como refere que as construções se encontram licenciadas pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Da visita da Comissão de Avaliação (CA) ao local, realizada no dia 24 de abril de 2018, constatou-se que se trata de uma unidade industrial existente, em plena atividade e que as obras referentes à ampliação já se encontram executadas. O solo atualmente encontra-se intervencionado em toda a sua extensão, com edificações, infraestruturas, espaços de circulação, estacionamento, bem como com áreas não impermeabilizadas, constituídas maioritariamente por terra batida com pouca vegetação herbácea, existindo algumas árvores e arbustos. Também se verificou que na área do projeto existe o atravessamento de uma linha elétrica, bem como intervenções executadas num leito de curso de água (passagens hidráulicas e vedações).

Constatou-se ainda que o atual uso do solo na área envolvente próxima ao projeto é maioritariamente agrícola e florestal.

Ordenamento do Território

Na área de intervenção vigora o plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Famalicão (Aviso n.º 10268/2015, de 8 de setembro).

Da análise da planta de Condicionantes, verifica-se que a parcela de terreno na qual se executou a ampliação tem assinalado Recursos Hídricos – Leitos dos Cursos de Água. As lagoas e sistema de tratamento de efluentes, assim como um anexo estão implantados em Reserva Agrícola Nacional (RAN).

No que se refere à planta de Ordenamento I – Qualificação Funcional e Operativa do Solo, verifica-se que a parcela do terreno onde se localiza a exploração pecuária e a ampliação está classificada como Solo Rural – Espaço Agrícola e Espaço Florestal de Produção.

Na planta de Ordenamento II – Património Edificado e Arqueológico, a parcela de terreno na qual se insere a unidade industrial não afeta nenhuma área classificada.

Na planta de Ordenamento III – Salvaguardas, a parcela da ampliação não afeta nenhuma área classificada, assim como os restantes pavilhões. Os espaços coincidentes com a RAN estão classificados como Estrutura Ecológica Municipal – Nível II – Estrutura Ecológica Complementar.

O proponente apresentou uma informação de 2017-11-30, do Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, que refere:

“1. A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP-N) vem, nos termos do ponto 1 do artigo 20.º e do ponto 1 do artigo 29.º do decreto-Lei nº 81/2015 de 14/7, solicitar parecer sobre o pedido de autorização prévia (alteração) da pecuária (suinicultura) cujo explorador é Reis & Silva, Lda.

2. No que respeita à competência da câmara municipal no parecer a emitir, verifica-se que as instalações a que se refere o pedido de alteração apresentado na DRAP-N, encontram-se licenciadas pelas licenças de construção nº 187/2015, nº 28/2017, nº 199/2017 e nº 280/2017, para a respetiva atividade. (...)”.

Esta exploração e a ampliação possuem Alvará de Licenciamento de Obras Nº 280/2017, Alvará de autorização de Utilização nº 28/2017, e outros emitidos pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Considerando que este estabelecimento possui Licença de Exploração – Nº 64/N/2016, emitida em 2016-01-25 pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), presume-se que a afetação de solos da RAN se encontra regularizada.

Relativamente às intervenções realizadas em áreas incluídas no Domínio Hídrico (Leitos dos Cursos de Água e suas margens), considerando que a entidade licenciadora é a Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARHN) e integrando esta a Comissão de Avaliação (CA) a mesma deverá garantir a verificação do cumprimento da legislação aplicável.

No que concerne ao atravessamento da linha elétrica, o proponente deverá apresentar pronúncia da respetiva tutela.

Da apreciação feita à Carta da Reserva Ecológica Nacional de Vila Nova de Famalicão (Portaria n.º 298/2015, de 21 de setembro), verifica-se que a ação não se insere em solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Identificação e avaliação de impactes ambientais

Para a fase de construção, o EIA não identificou impactes sobre os descritores Uso do Solo e Ordenamento do Território, em virtude das edificações da exploração pecuária já se encontrarem construídas e em funcionamento.

Na avaliação de impactes ambientais são mencionados para a fase de exploração os decorrentes de manipulação de produtos e substâncias inerentes à atividade pecuária (desinfetantes, rações, medicamentos, aditivos) e os decorrentes de gestão de efluentes.

O Estudo classificou os primeiros como negativos e pouco significativos (por gestão adequada). Para os segundos considerou o espalhamento de estrumes que, como estabelecido no Aditamento, não incidirão em solos da Reserva Ecológica Nacional integrados em “Áreas de Máxima Infiltração”, “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” e “Leitos dos Cursos de Água”, recorrendo à sua entrega a empresa devidamente autorizada, classificando-os assim como negativos, mas pouco significativos.

A fase de desativação que inclui renaturalização do solo é classificada como moderadamente positiva.

Medidas de minimização

As principais medidas de minimização aplicáveis aos descritores Uso do Solo e Ordenamento do Território que o EIA e o Aditamento apresentam para a fase de exploração são as seguintes:

- Os efluentes sólidos (estrumes) deverão ser aplicados a uma distância de pelo menos 50 metros de qualquer fonte, poço ou captação de água que se destine a consumo humano.
- Os efluentes sólidos (estrumes) não deverão ser aplicados a distâncias inferiores a 10 metros de qualquer linha de água.

- A circulação de pessoas e viaturas, bem como toda a atividade da empresa, deverão efetuar-se nos locais definidos e licenciados para o efeito.
- Deverá ser assegurada a gestão da faixa de combustível adotada, com a intensidade e frequência adequadas à manutenção dos espaços intervencionados.

Para a fase de desativação refere que “(...) deverá ser garantido o efetivo desmantelamento, limpeza e recuperação paisagística de todas as áreas afetas à exploração pecuária”.

Assim, considera-se que as medidas de minimização do EIA e Aditamento estão suficientemente identificadas, sendo necessário ainda a inclusão das seguintes medidas:

- Assegurar o adequado revestimento dos taludes existentes, de forma a evitar a instabilidade superficial e profunda dos mesmos. Recorrer a vegetação com espécies adaptadas às condições edafo-climáticas para fixação do solo.
- Proceder ao revestimento das principais zonas de circulação internas com pavimento semipermeável, diminuindo desta forma a dispersão de poeiras.
- Após as operações de desmantelamento da instalação pecuária, na área de intervenção reabilitar o solo para o uso agrícola e florestal.

Monitorização

É apresentado um programa de monitorização de solos e ocupação atual dos solos que se afigura respeitar exclusivamente ao controlo de áreas de espalhamento, mencionando que será implementado nas fases de funcionamento e desativação.

A ação descrita leva a considerar que apenas ocorrerá em fase de exploração, permitindo avaliar o comportamento da afetação do solo nas áreas agricultadas.

Relativamente a esta proposta de monitorização dos solos que o EIA apresenta, considera-se que a mesma não será necessária uma vez que nas normas relativas ao Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEF) estabelecidas na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, já está contemplada uma monitorização dos solos.

Conclusão

Em face do exposto, no que concerne aos descritores Uso do Solo e Ordenamento do Território, propõe-se parecer favorável, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização preconizadas no EIA e Aditamento, bem como as anteriormente mencionadas e a obtenção do parecer da entidade que tutela a linha elétrica que atravessa a área do projeto.

Para efeitos de aplicação do Índice de Avaliação Ponderada, considera-se que o fator ambiental “Uso do Solo” assume um carácter “Relevante”, apresentando-se seguidamente a avaliação da significância dos impactes:

Fator Ambiental:	Uso do Solo
1) Foram identificados impactes negativos?	Sim
2) Após adoção das eventuais medidas preventivas e/ou de minimização, classificam-se os impactes negativos expectáveis:	
2.1) Muito significativos?	
2.2) Significativos?	X
2.3) Pouco significativos?	
2.4) Sem significado	
3) Foram identificados impactes positivos?	Não
4) Após adoção das eventuais medidas de potenciação, classificam-se os impactes positivos expectáveis:	
4.1) Muito significativos?	
4.2) Significativos?	
4.3) Pouco significativos?	
4.4) Sem significado	X

3.5. Ecologia

Caracterização da situação de referência

O EIA refere que a Pecuária da Gandra não coincide com “nenhuma área pertencente ao Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC)”, nem “dentro dos limites de nenhum Sítio de Interesse Comunitário (SIC) da Rede Natura 2000 ou Zona de Proteção Especial (ZPE)”, ou qualquer Área Importante para as Aves (Important Bird Area – IBA).

Pelo contrário, a área da exploração insere-se “numa área de paisagem florestal, com predomínio de eucaliptais e pinhal bravo, intercalados com parcelas agrícolas, frequentemente utilizadas para subsistência ou para produção de forragens”, cuja área classificada mais próxima se situa a 15 km.

A metodologia adotada na caracterização da flora e da fauna encontra-se também devidamente descrita no relatório, concluindo, através de trabalhos de campo e fontes bibliográficas especializadas:

- a existência de apenas uma espécie florística com estatuto de proteção – o Sobreiro (*Quercus suber*) – com dois indivíduos observados, não se observando “outros elementos botânicos relevantes per si (espécies RELAPE)”;
- a existência de 18 usos do solo e habitats, predominantemente caracterizados “pela existência de áreas edificadas, terraplanadas, artificializadas, rodeadas de espécies ruderais, sendo estas envolvidas por um mosaico de Plantações de Eucalipto e Pinheiro, em diversas combinações com tojais e urzais-tojais (...), com acácias e áreas de cultivo cerealífero e de pousio”;
- a presença, entre os usos do solo e habitats referidos, de algumas áreas dos habitats prioritários 4020 – Charnechas húmidas atlânticas temperadas de *Erica ciliaris* e *Erica tetralix*, subtipo 2 – Urzais-tojais termófilos e 4030 – Charnecas secas europeias, subtipo 2 – Tojais e urzais-tojais galaicoportugueses não litorais, ainda que, em parte, num estado de conservação que o EIA descreve como “relativamente fraco” ou “mau”;
- o potencial de ocorrência de 4 espécies faunísticas com estatuto de ameaça (1 anfíbio e 3 mamíferos), segundo bibliografia específica, mas cuja presença, para além de não se ter verificado ao longo trabalho de campo, o EIA considera pouco provável uma vez que os biótopos presentes na área de estudo não constituem habitat favorável à ocorrência destas espécies.

Identificação e avaliação de impactes

O EIA considera que “a dominância de zonas artificializadas na área de estudo limita a ocorrência de espécies de fauna, sobretudo das mais sensíveis”, podendo assim “considerar-se que a comunidade faunística da área de estudo é composta sobretudo por espécies cosmopolitas”. Por outro lado, as áreas que, eventualmente, poderão albergar estas e outras espécies de fauna têm maior expressão na zona envolvente à exploração, zona essa que não será diretamente afetada nem alvo de intervenção.

Para além disso, os habitats prioritários identificados e registados em cartografia, apesar do seu débil estado de conservação, encontram-se, em grande parte, fora da área da pecuária e, na sua totalidade, fora das áreas de circulação e de atividade da exploração e protegidas por áreas de eucaliptal e/ou áreas degradadas, praticamente sem vegetação, mas que estabelecem fronteira entre a exploração e os habitats mais relevantes.

Posto isto, o baixo interesse conservacionista da área diretamente afetada pela atividade e o facto dos pavilhões da exploração já se encontrarem implantados, a pecuária já se encontrar a laborar há vários

anos e a área de estudo e envolvente apresentarem pressões antrópicas bem demarcadas (ex. explorações florestais de eucalipto e pinheiro, áreas agrícolas, autoestrada e estradas nacionais, unidades industriais, áreas urbanas, etc.), levam o EIA a identificar os possíveis impactes no âmbito do descritor Ecologia, embora negativos, como “*pouco significativos*”.

Ainda assim, tendo em conta os valores naturais identificados (“*embora maioritariamente localizados na área de buffer à área do projeto*”), o relatório apresenta algumas medidas de minimização para as fases de remodelações, exploração e desativação, que se devidamente aplicadas, serão eficazes.

Medidas de minimização

Não obstante o baixo interesse conservacionista da área a intervir, tendo em conta os valores naturais identificados (“*embora maioritariamente localizados na área de buffer à área do projeto*”), o relatório apresenta algumas medidas de minimização para as fases de remodelações, exploração e desativação, que se devidamente aplicadas, serão eficazes e que se propõe constar da DIA, da seguinte forma:

Fase de remodelações

- Promover ações de sensibilização junto dos trabalhadores para agirem de acordo com as normas e legislação em vigor;
- Na circulação de pessoas e veículos deverão ser utilizados exclusivamente os caminhos pré-existent;
- Permitir a recuperação da vegetação arbustiva e arbórea das margens das linhas de água, não recorrendo a cortes, mobilizações do solo ou desbastes;
- Estabelecer e implementar um plano de erradicação de plântulas novas de acácias (*Acacia* spp.) nas áreas dentro da área de projeto, em particular nas classes: ‘Nova plantação de Eucaliptos’ e ‘Área Terraplanada’;

Fase de exploração

- Promover ações de sensibilização junto dos trabalhadores para agirem de acordo com as normas e legislação em vigor;



- Na circulação de pessoas e veículos deverão ser utilizados exclusivamente os caminhos pré-existent;
- Permitir a recuperação da vegetação arbustiva e arbórea das margens das linhas de água, não recorrendo a cortes, mobilizações do solo ou desbastes;
- Dar continuidade ao plano de erradicação de plântulas novas de acácias (*Acacia* spp.) nas áreas dentro da área de projeto, em particular nas classes: “Nova plantação de Eucaliptos” e “Área Terraplanada”;

Fase de desativação

- As ações de desmantelamento, limpeza e movimentação de materiais devem desencadear-se com precaução e no mínimo período de tempo possível de modo a diminuir o grau de perturbação nas comunidades biológicas;
- Deverão ser utilizados os acessos beneficiados nas fases de construção e exploração;
- Todas as áreas que sofreram alterações devido à implementação das infraestruturas, mas também as áreas seminaturais deverão ser alvo de um Plano Ambiental de Recuperação. Este plano deverá ter em conta as características ecológicas da região, especificamente da área de estudo. A recuperação ambiental deverá ser realizada com auxílio de material vegetal, quer através de sementes, transplantes ou estacaria, sempre respeitando a vegetação dominante dos habitats correspondentes (conforme descrito na caracterização de referência);
- Iniciar a recuperação paisagística o mais rapidamente possível, logo que terminem as operações nos terrenos intervencionados, prevenindo, desta forma, a erosão dos solos e a sua infestação por espécies exóticas e infestantes;
- Desenvolver ações de manutenção nas áreas em recuperação, de modo a garantir que são criadas as condições para o normal desenvolvimento das comunidades vegetais autóctones, nomeadamente através do estabelecimento e implementação de um plano de erradicação de espécies invasoras em toda a área de projeto e a substituição de perdas e o adensamento de manchas de vegetação que o necessitem, acelerando os processos de recuperação natural.

Conclusão

Tratando-se o EIA em causa, de um projeto em fase de execução (em parte já concluída), considera-se que os possíveis impactes provenientes da sua exploração serão pouco significativos, tendo em conta que os principais passivos ambientais terão já ocorrido aquando da instalação e, mais recentemente, da ampliação da pecuária, bem como ao longo dos vários anos de laboração desta exploração.

O aditamento realizado, na sequência do Pedido de Elementos Adicionais (PEA), apresentou o Anexo II que se encontrava em falta. Contudo, as informações aditadas revelaram uma falta de rigor técnico e científico nos estudos relativos ao Descritor Ecologia que, apesar de não justificar a repetição do estudo, não poderá deixar de se salientar.

Face ao exposto, entende-se que, apesar da falta de rigor mencionada, o presente EIA reúne condições para a emissão de parecer favorável, no âmbito do Descritor Ecologia.

Para efeitos de aplicação do Índice de Avaliação Ponderada, considera-se que o fator ambiental “Ecologia” assume um carácter “Não Relevante”, apresentando-se seguidamente a avaliação da significância dos impactes:

Fator Ambiental:	Ecologia
1) Foram identificados impactes negativos?	Sim
2) Após adoção das eventuais medidas preventivas e/ou de minimização, classificam-se os impactes negativos expectáveis:	
2.1) Muito significativos?	
2.2) Significativos?	
2.3) Pouco significativos?	X
2.4) Sem significado	
3) Foram identificados impactes positivos?	Sim
4) Após adoção das eventuais medidas de potenciação, classificam-se os impactes positivos expectáveis:	
4.1) Muito significativos?	
4.2) Significativos?	
4.3) Pouco significativos?	X
4.4) Sem significado	

3.6. Socioeconomia

Caracterização da situação de referência

Tal como referido, o projeto em análise diz respeito à ampliação do efetivo da exploração para um total de 1200 porcas reprodutoras, o que corresponde a 1.824 CN. Os novos pavilhões já se encontram construídos, estando as remodelações no seu interior ainda a decorrer. As instalações sociais também

vão sofrer intervenção no interior, para a melhoria da qualidade dos espaços comuns partilhados pelos funcionários da pecuária.

O abastecimento de ração é feito diretamente para os silos instalados no limite da zona limpa, através de transporte próprio e proveniente da fábrica de rações existente na pecuária, não havendo necessidade dos veículos pesados acederem ao seu interior. A circulação de viaturas na zona suja processa-se por caminhos perfeitamente delimitados.

A exploração possui uma capacidade de armazenamento de efluentes pecuários de 8.592 m³, constituído por valas sob os parques dos animais, com 6.270 m³, duas fossas de receção com 270 m³ e duas lagoas com 2.052 m³, existindo ainda uma 3.^a lagoa, cf. constatado na visita ao local do projeto.

O espalhamento dos seus efluentes pecuários é efetuado na envolvente, em 19,58 ha de terrenos agrícolas de terceiros e 1,8 ha de terrenos da própria exploração. O transporte de efluentes pecuários sólidos, secos e estabilizados, é efetuado pelos próprios agricultores da região, com equipamentos/veículos adequados para o efeito, que se deslocam à pecuária, recolhem o estrume e aplicam nas suas terras, maioritariamente estufas. O tráfego associado na recolha de estrume é de cerca de 2 veículos por mês, exceto nos períodos de sementeira que pode aumentar para 4 veículos por mês.

No que respeita ao tráfego rodoviário, não se preveem alterações significativas, sendo que a maior intensidade de tráfego estará associada às deslocações diárias efetuadas pelos funcionários (6veículos/dia), bem como para transporte de animais e matérias-primas (7 veículos/semana). Atualmente, a exploração conta com doze trabalhadores diretos.

O acesso à pecuária é feito a partir da estrada municipal M506, no troço que liga Fradelos a Balazar, inserindo-se a exploração numa área de paisagem florestal, com predomínio de eucaliptais e pinhal bravo, intercalados com parcelas agrícolas, frequentemente utilizadas para subsistência ou para produção de forragens.

Os aglomerados populacionais mais próximos da exploração são Fradelos, a cerca de 500 m a Sudoeste, e Balazar, a cerca de 2 km a Nordeste. Na envolvente da área da exploração não se conhecem outras explorações pecuárias intensivas. No que diz respeito à ocupação urbana, de realçar a presença de um aglomerado urbano de pequena dimensão que se desenvolve ao longo do quadrante este, a cerca de 200 m dos limites da exploração pecuária. Na restante envolvente próxima da área de projeto, apenas se destacam as instalações de uma empresa de camionagem para transporte de carga a cerca de 550 m para norte.



A ocupação da envolvente é caracterizada por uma fraca densidade de habitações, sendo predominantemente composta por terrenos para usos rurais, divididos por diversas parcelas, característico da divisão de terrenos no Norte, de pequena dimensão.

A caracterização da situação de referência baseou-se na análise do quadro sociodemográfico e económico da freguesia de Fradelos e concelho de Vila Nova de Famalicão, e a sua comparação com a realidade da sub-região do Ave, da região Norte e nacional, bem como a análise da atividade suinícola em Portugal e da importância da atividade exercida pela proponente no contexto da base económica local.

O concelho de Vila Nova de Famalicão encontra-se limitado a norte pelo município de Braga, a leste por Guimarães, a sul por Santo Tirso e Trofa, a oeste por Vila do Conde e Póvoa de Varzim e a noroeste pelo concelho de Barcelos. Insere-se na sub-região do Ave, que é parte integrante da região Norte. Verifica-se que, nos últimos anos, ocorreu um acréscimo da população nas unidades territoriais em estudo (concelho e freguesia), à semelhança do que aconteceu na região Norte e sub-região do Ave. De acordo com os dados dos Censos 2011 do INE, o concelho de Vila Nova de Famalicão e a freguesia de Fradelos registaram um aumento de 6265 e 577 habitantes, respetivamente, face a 2001, o que representa um crescimento populacional de 4,6 % no caso do concelho, e de 14,7 % na freguesia de Fradelos. A freguesia de Fradelos apresentava, em 2011, uma densidade populacional de 230,6 hab/km², média muito inferior à registada para o concelho de Vila Nova de Famalicão (632,8 hab/km²). A sub-região do Ave registava, em 2011, uma densidade de 411,9 hab/km², ao passo que a região Norte registava 173,3 hab/km².

Em 2016, a Taxa Bruta de Natalidade do concelho de Vila Nova de Famalicão situava-se nos 7,9‰. Os valores da Taxa de Mortalidade concelhia situavam-se nos 7,3 ‰, fazendo com que a taxa de crescimento seja positiva, ainda que de forma pouco significativa, contrariando a tendência registada nas restantes unidades territoriais em análise.

É possível verificar que, entre 2001 e 2011, se assistiu a um aumento generalizado da população na maioria dos grupos etários, com exceção do grupo dos 0-14 anos, à semelhança do que acontece com os valores registados para o concelho. É na freguesia de Fradelos que se regista um acréscimo mais acentuado de população, na faixa etária dos 65 e mais anos (29,8%), sendo a faixa etária dos 15 aos 24 anos, no concelho de Vila Nova de Famalicão o grupo que apresentou a perda populacional mais acentuada (24%). A faixa etária mais representada no concelho, respeita ao intervalo dos 25 aos 64 anos (58%), à semelhança do que se regista na freguesia de Fradelos (56%). As classes etárias mais jovens (0 – 24 anos) representam apenas 28%, em Vila Nova de Famalicão, e 33%, em Fradelos. A redução do peso

das classes etárias mais jovens, mais do que o aumento da representatividade da população mais idosa, tem conduzido a um progressivo aumento do Índice de Envelhecimento, que resulta do processo de transição demográfica em curso. É transversal a todas as unidades territoriais em estudo, o aumento generalizado do Índice de Envelhecimento, registando-se, no entanto, na freguesia de Fradelos, o aumento menos acentuado, entre 2001 e 2011.

No que respeita aos níveis de alfabetização, em 2011, verifica-se que, o concelho de Vila Nova de Famalicão e a freguesia de Fradelos apresentam uma taxa de analfabetismo de 3,99% e 4,86%, respetivamente. Ainda assim, é de referir que, face a 2001, a taxa de analfabetismo apresenta valores mais baixos, tanto a nível concelhio, como na freguesia.

Conclui-se que, a nível concelhio, 82,3% da população residente tem um nível de escolaridade completo (110.145 residentes).

Desses, 74,36% tem o ensino básico completo (81.904), 14,50% o ensino secundário (15.972), 0,93% o ensino pós-secundário (1.024) e 10,21% frequentou o ensino superior (11.245).

Relativamente à freguesia de Fradelos, a escolaridade completa foi atingida por 3.179 habitantes, o que representa 81,2% da população residente. Desses, 81,41% tem o ensino básico completo (2.588), 11,86% o ensino secundário (377), 0,66% o ensino pós-secundário (21) e 6,07% frequentou o ensino superior (193).

A Taxa de Atividade da população residente no concelho de Vila Nova de Famalicão era, em 2001, de 52,9%. Em 2011, registou-se uma diminuição pouco significativa de 1,63%, situando-se nos 51,27%. Da mesma forma, na freguesia de Fradelos, a taxa de atividade sofreu alterações pouco significativas, registando, em 2011, uma diminuição de 0,72% face ao ano de 2001.

A taxa de desemprego concelhia apresenta uma tendência crescente, verificando-se uma acentuada subida de 9,74%. Da mesma forma, a freguesia de Fradelos registou um aumento, passando de 2,6% em 2001, para 11,84% em 2011, correspondendo a um marcado aumento de 9,24%. Essa tendência acompanha visivelmente os valores registados para a região Norte e para a sub-região do Ave, os quais subiram, 7,87% e 9,63%, respetivamente, no que respeita à taxa de desemprego registada.

A distribuição da população ativa por setores de atividade no concelho de Vila Nova de Famalicão, revela a existência de dois setores predominantes, o setor secundário e o setor terciário, remetendo para terceiro plano o setor primário. No caso da freguesia de Fradelos, o setor secundário assume o

papel mais relevante, com 58,4% da população empregada (1.040 habitantes). O setor primário emprega apenas 4,9% da população (88 habitantes).

Segundo o Anuário do Instituto Nacional de Estatística de 2014, Vila Nova de Famalicão é dos concelhos no País em que a balança comercial internacional é mais favorável a Portugal. Em 2010, Vila Nova de Famalicão exportou produtos e serviços superiores a 1,2 mil milhões de euros, enquanto as importações foram de 713 milhões de euros.

As empresas que se instalam no concelho podem usufruir de dinâmicas muito interessantes quer ao nível da concentração e crescimento populacional, quer no que respeita à capacidade de “rejuvenescimento” da população, condições importantes para a disponibilidade de mão-de-obra e dinamismo do mercado local.

O Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* da região Norte, com um valor de 13,5 milhares de euros representa 28% da riqueza criada a nível nacional, sendo que a sub-região do Ave contribuiu com 3,8% para essa riqueza, um dos valores mais altos das sub-regiões do Norte, apenas ultrapassado pela sub-região do Grande Porto.

Não existindo dados disponíveis sobre o PIB *per capita* a nível concelhio ou de freguesia, indicador fundamental do crescimento e do desenvolvimento económico, é possível, no entanto, inferir que a sub-região do Ave apresenta um dos índices de disparidade mais altos da região, considerando o valor nacional de 100, com um valor de riqueza per capita de 77,6, no ano de 2011.

De acordo com as Estatísticas Agrícolas de 2015 (Edição de 2016), a produção de carne de suíno em Portugal aumentou 4,9% em relação a 2014. O acréscimo do efetivo nacional verificado no final de 2014, deveu-se ao facto das explorações que se mantiveram em atividade terem aumentado a sua capacidade produtiva para compensar os investimentos de adaptação das mesmas às normas de bem-estar animal, em vigor desde 2013. Esta situação conjuntural, associada a uma maior importação de animais, determinou o aumento da oferta de porcos disponíveis para abate em 2015.

É de salientar que, no mercado português, as contínuas promoções na carne de porco vendidas nas grandes superfícies a preços muito baixos, contribuíram para um aumento do consumo da carne de porco, num mercado que registou alguma recuperação do poder de compra das famílias.

O comércio externo pecuário é atualmente desequilibrado e desfavorável a Portugal, sendo que o grau de autoaprovisionamento da carne de suíno foi, em 2015, de 68,8% (65,4% em 2014). Essa situação

deve-se essencialmente ao facto da produção nacional não ter conseguido acompanhar, ao longo da última década, o aumento do consumo de carne e seus derivados.

O desajustamento do setor face à realidade comunitária reflete-se na dificuldade em colocar os produtos nacionais a preços inferiores aos produtos importados, o que conduz a uma menor competitividade da produção nacional. Este desajustamento deve-se em grande parte à reduzida dimensão das explorações pecuárias. As explorações com maior efetivo têm maiores possibilidades de rentabilizar os fatores de produção, tendo por isso melhores condições de fazer face a quebras no rendimento da produção em função das flutuações do preço de venda. A dimensão média das explorações suínícolas em Portugal é ainda inferior à média comunitária.

No entanto, a evolução que se tem verificado é no sentido do aumento do efetivo por exploração, com redução no número de explorações de menor dimensão, sendo que a empresarialização da agricultura tem contribuído para o aumento da eficiência do setor, devido à adoção de modelos de gestão mais profissionais e economias de escala. Ainda assim, a necessidade de recorrer à importação para satisfazer as necessidades internas permite concluir que existe um mercado que permite prever o escoamento do aumento da produção interna.

Identificação e avaliação de impactes ambientais

O EIA refere que a atividade agropecuária representa, do ponto de vista da Socioeconomia, um fator de desenvolvimento à escala regional, muito importante, sendo um polo de dinamização social e económico de relevância, gerador de postos de trabalho, direta e indiretamente, e funcionando como elemento polarizador de diversidade das atividades económicas, locais e regionais.

O licenciamento do efetivo pretendido permitirá reforçar a competitividade da exploração, manter os postos de trabalho existentes (diretos e indiretos), aumentando a cadeia de valor deste setor para a região e contribuindo para um desenvolvimento da economia local e regional.

Assim, a salvaguarda dos postos de trabalho atuais, cuja massa salarial total alcança €6.178/mês é um impacte avaliado como positivo, direto, permanente, irreversível, de magnitude reduzida e extensão local e significativo. A criação de 3 a 5 novos postos de trabalho é um impacte caracterizado como positivo, direto, permanente, irreversível, de magnitude reduzida e extensão local, avaliado como significativo. A criação de emprego indireto especializado é caracterizado como positivo, indireto, permanente, irreversível, de magnitude média e extensão regional, avaliado como significativo. O

funcionamento da exploração irá promover o aumento das trocas comerciais com prestadores de serviços e indústrias localizadas na envolvente (em áreas tão diversas como a monitorização da água de consumo, a recolha de resíduos e de subprodutos e consultoria em higiene e segurança no trabalho), impacte considerado positivo e significativo.

Os eventuais impactes negativos prendem-se com o tráfego rodoviário decorrente do normal funcionamento da instalação e da afetação do nível do ruído e da qualidade do ar, devido aos odores produzidos. Contudo, não se preveem alterações significativas às ocorridas atualmente. Quanto ao tráfego prevêem-se cerca de 9 veículos ligeiros/dia, 11 veículos/semana de matérias-primas e de transporte de animais e 1 veículo/mês de recolha de resíduos. Não se perspetiva que o volume de tráfego gerado vá ter impactes significativos nas populações mais próximas. Do exposto, o impacte negativo associado à afetação da qualidade de vida da população é considerado pouco significativo.

Medidas de minimização

O EIA apresenta as seguintes medidas de minimização com as quais se concorda.

- Dar preferência à contratação de população local.
- A circulação de viaturas pesadas no acesso à exploração deverá processar-se tanto quanto possível fora dos períodos de maior utilização das principais vias de comunicação rodoviárias existentes na envolvente, correspondendo ao início da manhã e final da tarde.
- O transporte e espalhamento dos efluentes tratados não deverão ocorrer durante os fins-de-semana, minimizando os impactes a nível social devido aos odores produzidos.
- No transporte dos animais vivos deverá ser evitado o atravessamento de aglomerados populacionais.

Deverá ainda ser implementada a seguinte medida adicional:

- Implementação de um mecanismo de atendimento ao público e elaboração de um ponto de situação dos registos e eventuais reclamações efetuadas e do desenvolvimento dado. Para tal, deverá ser disponibilizado um livro de registo de eventuais reclamações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, na Junta de Freguesia e na Exploração, e caso se verifique algum registo, deverá ser

dado conhecimento à Autoridade de AIA, aquando do envio dos Relatórios de Monitorização no âmbito dos restantes descritores, assim como o respetivo seguimento dado.

Conclusão

Do exposto, e no âmbito do descritor “Socioeconomia”, considera-se que os impactes negativos do projeto, e que estão relacionados com a afetação da qualidade de vida da população devido ao aumento do ruído ambiente, à deterioração da qualidade do ar devido aos odores produzidos, e à perturbação no tráfego, são pouco significativos, dada a implementação das medidas de minimização propostas.

Como impactes positivos, considerados significativos, salientam-se os efeitos no emprego e nas atividades económicas

Assim, e no que respeita à preponderância do descritor em análise entende-se que o mesmo deverá ser considerado como “Relevante”, emitindo-se parecer favorável ao projeto apresentado.

Para efeitos de aplicação do Índice de Avaliação Ponderada, considera-se que o fator ambiental “Socioeconomia” assume um carácter “Relevante”, apresentando-se seguidamente a avaliação da significância dos impactes:

Fator Ambiental:	Socioeconomia
1) Foram identificados impactes negativos?	Sim
2) Após adoção das eventuais medidas preventivas e/ou de minimização, classificam-se os impactes negativos expectáveis:	
2.1) Muito significativos?	
2.2) Significativos?	
2.3) Pouco significativos?	X
2.4) Sem significado	
3) Foram identificados impactes positivos?	Sim
4) Após adoção das eventuais medidas de potenciação, classificam-se os impactes positivos expectáveis:	
4.1) Muito significativos?	
4.2) Significativos?	X
4.3) Pouco significativos?	
4.4) Sem significado	

3.7. Património Cultural

Caracterização da situação de referência

Para o descritor património cultural a inserir no EIA, foi efetuado um estudo da especialidade, cumprindo os princípios metodológicos de referência. Aí se concluiu que o projeto não implica impactes

sobre ocorrências patrimoniais, embora se tenham referido algumas na zona envolvente à área de incidência do projeto. Esta situação decorre, essencialmente, do facto do projeto incidir sobre uma área já consolidada.

Identificação e avaliação de impactes ambientais

Em face da caracterização elaborada para o descritor, não estão previstos impactes de qualquer teor ou magnitude.

Medidas de Minimização

Decorrente da avaliação efetuada para o descritor, não há lugar a quaisquer medidas de minimização de impactes.

Conclusão

Face ao exposto, emite-se um parecer favorável no âmbito deste descritor.

Para efeitos de aplicação do Índice de Avaliação Ponderada, considera-se que o fator ambiental “Património Cultural” assume um carácter “Não Relevante”, apresentando-se seguidamente a avaliação da significância dos impactes:

Fator Ambiental:	Património Cultural
1) Foram identificados impactes negativos?	Não
2) Após adoção das eventuais medidas preventivas e/ou de minimização, classificam-se os impactes negativos expectáveis:	
2.1) Muito significativos?	
2.2) Significativos?	
2.3) Pouco significativos?	
2.4) Sem significado	X
3) Foram identificados impactes positivos?	Não
4) Após adoção das eventuais medidas de potenciação, classificam-se os impactes positivos expectáveis:	
4.1) Muito significativos?	
4.2) Significativos?	
4.3) Pouco significativos?	
4.4) Sem significado	X

3.8. Resíduos

Caracterização da situação de referência

O Estudo apresenta a identificação e caracterização dos resíduos produzidos atualmente e a sua caracterização de acordo com o código LER, nomeadamente:

- Misturas de embalagens vazias de medicamentos;
- Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções;
- Mistura de resíduos urbanos equiparados;
- Embalagens de plástico;
- Embalagens de papel e cartão;
- Resíduos sem outras especificações.

Estes resíduos são geridos de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente no que se refere à sua organização/separação, armazenagem temporária em local apropriado em contentores devidamente identificados para cada tipologia de resíduos e posterior encaminhamento para os locais de recolha para posterior reciclagem, valorização ou eliminação acondicionamento em local apropriado.

O tipo de tratamento que o resíduo terá em cada destino final, encontra-se discriminado e reportado na plataforma SILiAmb, Mapa Integrado de Registo de Resíduos.

Identificação e avaliação de impactes

De acordo com o EIA em apreço, uma vez que a Reis & Silva, Lda., procede e continuará a proceder à organização/separação dos resíduos e ao seu armazenamento temporário em local apropriado, devidamente impermeabilizado, vedado e sinalizado, sendo recolhidos por operadores licenciados para encaminhamento para destino final adequado, não são expectáveis impactes negativos relativamente a este fator na fase de exploração.

Na fase de desativação, será expectável a produção de Resíduos de Construção e Demolição (RC&D) provenientes do desmantelamento das instalações da pecuária da Gandra. Os resíduos produzidos na fase de desativação, listados na Descrição do Projeto, serão acondicionados em locais apropriados,

devidamente impermeabilizados, vedados e sinalizados, sendo encaminhados ou recolhidos por operadores licenciados no final dos trabalhos, pelo que não são de esperar impactes.

Não se concorda com esta identificação, avaliação e classificação de Impactes Ambientais. Na avaliação dos impactes ambientais deve ter-se em conta a produção de resíduos, condições de acondicionamento dos mesmos, ocorrência de derrames/lixiviações acidentais e a expedição de resíduos para operadores de gestão de resíduos.

A geração de resíduos é um impacte permanente e contínuo, enquanto laboração do Projeto, passível de ser mitigado, desde que implementadas adequadas condições de controlo.

Face à natureza, controlo e quantidade dos resíduos gerados, este impacte é classificado como não significativo para todas as fases de vida do Projeto. Uma vez gerados, os resíduos são devidamente acondicionados e posteriormente encaminhados para um destinatário adequado e autorizado, seja para valorização ou eliminação.

Medidas de minimização

Em Fase de Exploração devem ser cumpridas as seguintes medidas de minimização:

- Os colaboradores devem ser continuamente sensibilizados para a correta segregação dos resíduos e colocação dos mesmos nos locais adequados.
- Deve ser evitado o armazenamento de resíduos em locais não cobertos, por forma a evitar qualquer contaminação do solo por ação direta de derrames, ou indireta através da lixiviação por força da água das chuvas.
- Os locais designados para o armazenamento de resíduos devem estar devidamente sinalizados, com indicação o tipo de resíduos a armazenar, e do respetivo código LER.

Em Fase de Desativação devem ser cumpridas as seguintes medidas de minimização:

- Deve ser assegurada a correta gestão de outros resíduos sólidos produzidos na obra (plásticos, resíduos metálicos, entre outros), privilegiando a redução, reciclagem e valorização.

- Deve ser assegurado o armazenamento dos óleos e lubrificantes usados em contentores apropriados e o posterior envio para reciclagem e valorização destinatário autorizado.
- O envio de resíduos deve ser efetuado para destinatários autorizados e garantido que o transporte de resíduos é acompanhado por uma guia de acompanhamento de resíduos devidamente preenchida e de acordo com a legislação em vigor.
- Não deverá ser efetuada, em caso algum, qualquer queima de resíduos ou entulhos a céu aberto.
- As operações de manutenção dos equipamentos e máquinas deverão ser efetuadas em locais próprios de forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes.

Monitorização

Na Fase de Exploração para o presente fator ambiental o proponente não entende necessário definir um Plano específico para o efeito, uma vez que já são feitos registos de todos os resíduos e subprodutos produzidos, do seu encaminhamento para destino adequado, sendo todo o processo reportado no Relatório Anual Ambiental no âmbito da Licença Ambiental da Exploração.

Contudo, caso se verifique aumento significativo da produção de resíduos na Fase de Exploração deverá ser apresentado um plano de gestão de resíduos e as correspondentes medidas de monitorização.

Na Fase de Desativação como plano de monitorização deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Contabilização dos incidentes ocorridos (derrames, armazenamento incorrecto).
- Contabilização dos resíduos gerados.
- Verificação do licenciamento dos operadores de gestão de resíduos, previamente a qualquer expedição de resíduos.

Conclusão

Emite-se parecer favorável relativamente ao descritor Resíduos, desde que adotadas as medidas de minimização dos impactes assim como as medidas de monitorização acima identificadas.

Para efeitos de aplicação do Índice de Avaliação Ponderada, considera-se que o fator ambiental “Resíduos” assume um carácter “Não Relevante”, apresentando-se seguidamente a avaliação da significância dos impactes:

Fator Ambiental:	Resíduos
1) Foram identificados impactes negativos?	Sim
2) Após adoção das eventuais medidas preventivas e/ou de minimização, classificam-se os impactes negativos expectáveis:	
2.1) Muito significativos?	
2.2) Significativos?	
2.3) Pouco significativos?	X
2.4) Sem significado	
3) Foram identificados impactes positivos?	Não
4) Após adoção das eventuais medidas de potenciação, classificam-se os impactes positivos expectáveis:	
4.1) Muito significativos?	
4.2) Significativos?	
4.3) Pouco significativos?	
4.4) Sem significado	X

3.9. Bem-estar Animal (DGAV)

Efetuada a avaliação da documentação apresentada e, de acordo com o estipulado na Portaria n.º 636/2009 de 09 de junho, no Decreto-Lei n.º 64/2000 de 22 de abril (alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2008 de 7 de agosto) e no Decreto-Lei n.º 135/2003 de 28 de junho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 48/2006 de 01 de março), conclui-se que:

1. A exploração pretende efetuar uma ampliação que lhe permita albergar 1200 porcas reprodutoras em ciclo fechado (produção de porcos de engorda);
2. As instalações cumprem os requisitos de proteção, inspeção, alimentação e abeberamento dos animais;
3. As instalações possuem condições para garantir que a circulação do ar, as concentrações de gases, o teor de poeiras, a temperatura e a humidade se mantenham dentro dos limites não prejudiciais para os animais;
4. Os materiais utilizados na construção dos alojamentos não causam danos e podem ser limpos e desinfetados a fundo;
5. Os alojamentos e eventuais dispositivos utilizados para render os animais são construídos e mantidos de modo que não apresentam arestas nem saliências suscetíveis de causar ferimentos aos animais;

6. Todos os setores da exploração estão corretamente dimensionados e dispõem de estruturas que permitam o cumprimento integral dos requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 135/2003 de 28 de junho e suas alterações;
7. O acesso à zona limpa deverá ser assegurado unicamente pelo filtro sanitário, passagem obrigatória do pessoal afeto às instalações de alojamento dos animais, provido de meios destinados à mudança de vestuário e calçado, sempre equipado com duche e desinfecção;
8. A quarentena deverá ter capacidade de alojamento adequada para alojar os animais durante os cerca de 40 dias previstos no plano de produção, devidamente compartimentada e implantada na barreira sanitária e a pelo menos 10 m das restantes instalações de alojamento dos animais;
9. À entrada de cada pavilhão, deverão existir pedilúvios ou outros sistemas de desinfecção de calçado;
10. Deverá ser retirado o canil do local assinalado nas plantas;
11. Deverá ser assegurado o cumprimento do estabelecido no Plano de Controlo e Erradicação da Doença de Aujeszky (PCEDA);
12. Deverá ser assegurado o cumprimento dos programas de controlo e prevenção das condições sanitárias ou outras operações periódicas de defesa sanitária, que sejam determinadas pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

Considerando o atrás exposto e no âmbito das competências da DGAV/DSAV-N, o parecer emitido é favorável condicionado ao cumprimento das condições mencionadas nos pontos 7 a 12.

3.10. Melhores Técnicas Disponíveis (MTD)

Caracterização da situação de referência

A Exploração Agropecuária da Gandra é detentora de Licença Ambiental (LA) n.º 523/0.0/2014, de 8 de setembro, válida até 8 de setembro de 2021, para a atividade de criação intensiva de suínos (porcos de produção com mais de 30 kg), com espaço para 4 635 porcos de engorda e 820 porcas (1164,8 CN), incluída na categoria 6.6 b) do anexo I do Decreto-lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (diploma REI).

De acordo com a LA, na instalação existiam os seguintes edifícios/construções: 6 Pavilhões de suinicultura, cais de embarque, vestiários/balneários, escritório, enfermaria, quarentena, fábrica de rações, módulos de desmame, sistema de tratamento dos efluentes pecuários, posto de transformação, depósito de combustível, quatro furos de água e dois depósitos.

Em matéria de recursos hídricos, a instalação possuía à data da emissão da LA quatro captações licenciadas: A00549/2010-RH2.1198.A (AC1); A00550/2010-RH2.1198.A (AC2); A00548/2010-RH2.1198.A (AC3); A015515.2013.RH2 (AC4). A atividade de gestão dos efluentes pecuários foi objeto de análise e parecer pela DRAP-N, com vista assegurar o cumprimento das normas técnicas aplicáveis à gestão dos efluentes pecuários, conforme o disposto na Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho.

O projeto de ampliação da exploração pecuária contempla o aumento do efetivo animal para 1200 porcas reprodutoras e 8160 porcos de produção, distribuídos por 7 pavilhões de engorda (Pavilhões A) e 3 pavilhões para recria, gestação e maternidades (Pavilhões C, D e E).

Está previsto um aumento diário na produção de efluente pecuário de 29 m³, mas o sistema de retenção de efluentes pecuários não será alterado com a ampliação e mantém as condições de exploração, ou seja, é constituído por um tanque de bombagem, 1 separador de sólidos (tamizador) do tipo crivo rotativo, 1 tanque do decantado, e duas lagoas com volumes úteis de 1.467 m³ e 585 m³. A terceira lagoa não consta da planta de implantação, nem tão pouco estava referenciada na LA n.º 523/0.0/2014.

O aumento do efetivo animal resulta numa maior produção da fração sólida do efluente pecuário (estrume), facto que consubstancia a necessidade de atualização do PGEP (nos termos do ponto 5 do artigo 4.º da Portaria GEP), estando a atividade de espalhamento do estrume condicionado à emissão de parecer favorável por parte da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, enquanto entidade licenciadora desta atividade.

Não estão previstas novas captações de água face ao aumento do efetivo animal, para além de um poço que se encontra em licenciamento nos serviços da APA/ARH Norte, dado que o operador prevê a adoção de medidas para a redução do consumo de água.

Identificação e avaliação de impactes

Em termos genéricos, a exploração da atividade suinícola e das atividades associadas (fábrica de rações e sistema de retenção de efluentes pecuários) é potenciadora de emissões para o ar (difusas), a água e o solo e de produção de resíduos.

Medidas de Minimização

Fase de exploração/funcionamento

- 1) Quanto à terceira lagoa, que não se encontra impermeabilizada, caso o operador não pretenda utilizá-la deve repor o terreno à situação original. Caso contrário, deve reabilitar a lagoa, proceder à impermeabilização da mesma e enviar o efluente líquido e lamas nela contida para destino final autorizado. O prazo para a execução destas ações deverá ser de um ano e enquanto não esteja reabilitada não poderá ser utilizada para retenção de qualquer tipo de efluente contaminado.
- 2) As fossas sépticas existentes ou a construir para armazenamento das águas residuais domésticas devem ser estanques.
- 3) As águas contaminadas que são geradas no rodilúvio devem ser encaminhadas para o sistema de retenção dos efluentes pecuários.
- 4) Implementação das melhores técnicas disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, dispostas nos Documentos de Referência sobre Melhores Técnicas Disponíveis (BREF), principalmente o BREF específico para o sector da pecuária intensiva, *Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs* (BREF IRPP), nomeadamente no que respeita: a) à redução dos consumos de água e energia; b) à prevenção e redução das potenciais emissões para o ar (emissões difusas), para a água e solo; c) à prevenção e controlo do ruído e aos resíduos, considerando-se pertinente, face à proposta de ampliação apresentada pelo operador, implementar as seguintes MTD:
 - i. A fim de evitar ou, quando tal não for possível, reduzir as emissões de odores e/ou o impacto de uma exploração em termos de odores, a MTD consiste em otimizar as condições de descarga de ar de exaustão proveniente do alojamento animal utilizando uma das técnicas ou combinações de técnicas que se seguem: a) **aumentar** a altura da saída do ar de exaustão (p. ex., acima do nível do telhado, colocar chaminés, desviar a saída de ar de exaustão para a cumeeira, em vez da parte inferior da parede); b) **colocar** barreiras externas eficazes para gerar turbulência no fluxo de ar expelido (p. ex., vegetação); c) **colocar** defletores nas saídas de ar que se encontrem a baixa altura

- nas paredes, para que o ar de exaustão seja dirigido para o solo; d) **colocar** as saídas do ar de exaustão do lado do alojamento contrário ao do recetor sensível.
- ii. A fim de evitar ou, quando tal não for possível, reduzir as emissões de azoto, fósforo e agentes patogénicos microbianos para o solo e para a água em resultado do espalhamento do estrume no solo, a MTD consiste em utilizar todas as técnicas que se seguem: a) **avaliar** os terrenos que vão receber o estrume, para identificar os riscos de escorrência, tendo em conta o tipo de solo, as condições e o declive do terreno, as condições climáticas, a drenagem e a irrigação do terreno, a rotação das culturas e os recursos hídricos e as zonas de águas protegida; b) **manter** distância suficiente entre os terrenos onde se espalha o estrume (mantendo uma faixa de terreno não tratado e zonas onde há risco de escorrência para a água, como cursos de água, nascentes, furos, etc. e propriedades vizinhas (incluindo sebes); c) **evitar** o espalhamento do estrume quando o risco de escorrência é significativo (em especial, o estrume não é aplicado quando o campo está inundado, gelado ou coberto de neve, etc); d) **adaptar** a taxa de espalhamento do estrume tendo em conta o teor de azoto e de fósforo do estrume, além das características do solo (p. ex., teor de nutrientes), as necessidades das culturas sazonais e as condições meteorológicas ou as condições do campo que possam favorecer escorrências; e) **espalhar** o estrume em consonância com as carências de nutrientes das culturas; f) **verificar** regularmente os campos onde foram efetuados os espalhamentos de modo a identificar quaisquer sinais de escorrências e responder adequadamente quando necessário; g) **assegurar** acesso adequado à instalação de armazenamento de estrume e verificar que não há derrames durante o carregamento; e h) **verificar** se o equipamento de espalhamento de estrume está em boas condições de funcionamento e ajustado para uma taxa de aplicação adequada.
- 5) Relativamente à exploração da fábrica de rações, implementar as medidas para minimização das emissões difusas, previstas no artigo 10º do Decreto-lei n.º 78/2004, de 3 de abril.
- 6) Efetuar a gestão dos cadáveres de animais gerados (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.
- 7) Efetuar a gestão dos efluentes pecuários gerados (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente de acordo com o PGEP a aprovar pela DRAP Norte.

- 8) Efetuar a gestão da totalidade dos resíduos gerados (recolha, identificação, separação, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor, independentemente das quantidades produzidas e da sua tipologia.
- 9) O armazenamento temporário dos resíduos rececionados e produzidos na instalação deverá ser efetuado de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão, devendo ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s) e que estão, regra geral, associadas com as características de perigo da substância (ou mistura de substâncias) perigosa(s) presente(s) no(s) resíduo(s) em questão.

Não obstante o avançado no presente parecer, uma avaliação mais pormenorizada será levada a cabo em sede de análise do processo de licenciamento ambiental, no sentido de virem a ser estabelecidas nessa sede condições de funcionamento complementares, tendo em vista a completa adequação da instalação às disposições dos BREF aplicáveis para os diferentes descritores ambientais relevantes.

3.11. Entidade Licenciadora

Caracterização da situação de referência

De acordo com a análise da conformidade do fator ambiental, este processo de alteração de uma exploração suinícola consiste numa ampliação da capacidade produtiva instalada da entidade em referência.

A DRAP-N, na sua qualidade de entidade coordenadora do licenciamento da atividade, deu já início ao procedimento de licenciamento da atividade, estando o mesmo em fase de audição das entidades consultadas. Refira-se que foram já solicitados esclarecimentos sobre o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários apresentado, de forma à sua ulterior aprovação pela DRAP-N, em consonância com a análise ambiental em curso.

Medidas de minimização

Foi solicitado documento atualizado da autorização de ligação ao Sistema Integrado de Despoluição do Vale do Ave, que contemple o aumento de descarga no emissário resultante da ampliação em causa.

Conclusão

A DRAP-N emite parecer favorável condicionado:

- 1) À apresentação do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários em sede do processo de licenciamento da atividade;
- 2) À apresentação de documento atualizado da autorização de ligação ao emissário das águas residuais provenientes da exploração pecuária.

3.12. Pareceres Externos

Tal como mencionado anteriormente, no âmbito da presente avaliação e ao abrigo do ponto 10 do artigo 14.º do RJAIA, foi solicitado parecer à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, tendo sido recebido em tempo.

Do parecer emitido, salienta-se:

- A verificação, face à análise dos antecedentes processuais, de que *“as instalações encontram-se licenciadas pelas licenças de construção n.º 305/2014, n.º 187/2015, n.º 199/2017 e n.º 280/2017 e alvarás de utilização n.º 226/2015, n.º 378/2017 e 16/2018 para a respetiva atividade”*;
- É efetuado o enquadramento do projeto no PDM em vigor, designadamente na Planta de ordenamento I e Planta de Condicionantes I, bem como no respetivo Regulamento (artigos 38 a 40 e 44);
- Conclui que *“relativamente à ampliação da exploração pecuária da Gandra, não vemos inconvenientes, desde que a atividade em causa não envolva potenciais riscos de contaminação*

ambiental, o uso permita a conformidade com as normas e regulamentos em vigor e seja compatível com os usos previstos para o espaço em causa”.

A leitura na íntegra do referido parecer pode ser efetuada por consulta ao Anexo I deste Parecer.

Tendo em consideração o exposto ao longo do presente parecer, designadamente a apreciação efetuada em sede de avaliação dos fatores ambientais considerados, bem como as condicionantes, elementos a apresentar, medidas de compensação e minimização, e planos de monitorização avançados, entende-se que as preocupações transmitidas por esta entidade estão devidamente acauteladas.

4. CONSULTA PÚBLICA

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, a Consulta Pública decorreu entre os dias 16 de março e 30 de abril de 2018, num total de 30 dias úteis de consulta.

Durante o período da Consulta Pública foi registado um comentário de um cidadão, através do Portal Participa, cujo teor se transcreve, integralmente, no Relatório da Consulta Pública, e que se relaciona com as preocupações relativas à contribuição da indústria pecuária na emissão de gases com efeito de estufa.

Considera-se que esta questão se inscreve num âmbito mais alargado de políticas públicas do setor agrícola e ambiental, podendo, portanto, ser eventualmente debatida a essa escala, não se considerando ser a escala do projeto o âmbito mais adequado para o tratamento da mesma.

Fora do período de consulta pública, mas ainda previamente à finalização do presente parecer, deram entrada na CCDD-N quatro (4) reclamações de cidadãos que habitam na envolvente, relativas aos odores provenientes da Exploração Pecuária da Gandra. É ainda referido que estes “maus cheiros” se intensificaram desde há cerca de 2 anos.

Tendo em consideração a existência destas reclamações da população vizinha relacionadas com odores, deverá o proponente apresentar, para validação pela Autoridade de AIA e previamente ao licenciamento

da instalação do projeto, um conjunto de medidas técnicas que visem o controlo e a minimização da emissão de odores para o ambiente envolvente.

A implementação das medidas que venham a ser aprovadas neste âmbito, deverão ser objeto de monitorização pelo proponente, nos termos que forem estabelecidos pela AAIA.

5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Após a avaliação do EIA e dos respetivos Aditamentos, considera-se que a informação reunida e disponibilizada constitui um suporte capaz de apoio à tomada de decisão.

Para cumprimento do disposto no ponto I do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e a redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, o Índice de Avaliação Ponderada (IAP) foi calculado com base no documento “Índice de Avaliação Ponderada de Impactes Ambientais – Metodologia” elaborado pelo Grupo de Pontos Focais das Autoridades de AIA, e aprovado pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente em 17 de abril de 2014, para aplicação experimental de um ano.

Assim, considerando a preponderância atribuída aos vários fatores ambientais, bem como as respetivas avaliações da significância dos impactes, plasmadas ao longo do presente Parecer Final, foi construído o quadro seguinte (passos intermédios em anexo – Anexo II), onde se expressa o valor do Índice de Avaliação Ponderada de Impactes (IAP) relativo ao projeto em avaliação:

8) Índice de avaliação ponderada de impactes ambientais	
Resultado	IAP=4
NOTA:	
IAP = 1	DIA Favorável
IAP = 2	DIA Favorável condicionada
IAP = 3	DIA Favorável condicionada
IAP = 4	DIA Favorável condicionada
IAP = 5	DIA Desfavorável

Conforme é patente, de acordo com os critérios definidos pelo Grupo de Pontos Focais das Autoridades de AIA e aprovados pela Secretaria de Estado do Ambiente, o resultado do IAP aponta, na globalidade, para uma proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada.

Neste seguimento, face ao exposto ao longo do presente Parecer Final, e tendo em consideração que os impactes mais significativos poderão ser minimizados se forem implementadas as adequadas medidas de minimização e compensação, propõe-se a emissão de **parecer favorável** ao projeto de “Ampliação da Exploração Pecuária da Gandra”, **condicionado**:

- 1) À apresentação, em sede do processo de licenciamento da atividade, à DRAP-N, do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), respetiva aprovação e cumprimento integral das condições impostas no mesmo.

Este PGEP deverá ter em consideração, entre outros, o avançado no presente Parecer Técnico Final e na DIA que venha a ser exarada sobre o projeto em avaliação.

- 2) À apresentação, em sede do processo de licenciamento da atividade, à Autoridade de AIA, dos seguintes elementos:

- a. Tendo em consideração a existência de várias reclamações da população vizinha relacionadas com odores, deverá o proponente apresentar, para validação pela Autoridade de AIA e previamente ao licenciamento da instalação do projeto, um conjunto de medidas técnicas que visem o controlo e a minimização da emissão de odores para o ambiente envolvente.

A implementação das medidas que venham a ser aprovadas neste âmbito, deverão ser objeto de monitorização pelo proponente, nos termos que forem estabelecidos pela AAIA.

- b. Pronúncia da entidade que tutela a linha elétrica que atravessa a área da exploração pecuária.
- c. Caso se verifique aumento significativo da produção de resíduos na Fase de Exploração, apresentação de plano de gestão de resíduos e as correspondentes medidas de monitorização.
- d. Documento atualizado da autorização de ligação ao Sistema Integrado de Despoluição do Vale do Ave, que contemple o aumento de descarga no emissário resultante da ampliação em causa.

- 3) O espalhamento de estrumes não poderá incidir em solos da Reserva Ecológica Nacional integrados em “Áreas de Máxima Infiltração”, “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” e “Leitos dos Cursos de Água”.

- 4) À reposição do terreno da terceira lagoa (que não se encontra impermeabilizada) à situação original, caso o operador não pretenda utilizá-la.

Caso contrário, deverá o proponente reabilitar a lagoa, proceder à estabilização e impermeabilização da mesma e enviar o efluente líquido e lamas nela contida para destino final autorizado. O Plano de Gestão de Efluentes Pecuários deverá ser atualizado, de forma a contemplar essa lagoa.

O prazo para a execução destas ações deverá ser de um ano e enquanto a referida lagoa não esteja reabilitada, não poderá ser utilizada para retenção de qualquer tipo de efluente contaminado.

- 5) Deverá ser assegurada a gestão da faixa de combustível adotada, com a intensidade e frequência adequadas à manutenção dos espaços intervencionados.
- 6) Ao cumprimento do estabelecido o Plano de Controlo e Erradicação da Doença de Aujeszky (PCEDA).
- 7) Ao cumprimento dos programas de controlo e prevenção das condições sanitárias ou outras operações periódicas de defesa sanitária, que sejam determinadas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.
- 8) Ao integral cumprimento das Medidas de Minimização e Compensação elencadas no presente Parecer (que englobam as propostas no EIA e aceites pela CA, e as avançadas pela CA), e às demais, consideradas de conveniente implementação no decurso da realização do projeto, bem como à implementação dos Planos de Monitorização.

6. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Fase de Exploração

MM1 – Manter o leito e as margens da linha de água que passa na zona Norte do terreno da unidade na situação topográfica natural.

MM2 – Permitir a recuperação da vegetação arbustiva e arbórea das margens das linhas de água, não recorrendo a cortes, mobilizações do solo ou desbastes.

- MM3** – Retirar todas as vedações implantadas a menos de 5 (cinco) metros da referida linha de água.
- MM4** – Implementação de um plano de controlo de consumos e de verificação de fugas de água.
- MM5** – Instalação de medidores de caudal em todas as captações.
- MM6** – Melhoria contínua dos sistemas de abeberamento e de lavagens, reduzindo-se tanto quanto possível os consumos de água, sem comprometer o bem-estar dos animais.
- MM7** – Garantir as corretas condições de armazenamento temporário do efluente pecuário (tamisado/estrume), de forma a evitar derrames, escorrências ou infiltrações.
- MM8** – As fossas séticas existentes ou a construir para armazenamento das águas residuais domésticas devem ser estanques.
- MM9** – Deverá ser assegurado o bom funcionamento do sistema de pré-tratamento das águas residuais.
- MM10** – Todas as águas residuais geradas deverão ser encaminhadas para o SIDVA após pré-tratamento.
- MM11** – As águas contaminadas geradas no rodilúvio devem ser encaminhadas para o SIDVA, após pré-tratamento.
- MM12** – Efetuar a gestão dos efluentes pecuários gerados (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente de acordo com o PGEP a aprovar pela DRAP-N.
- MM13** – O caminho de acesso (não asfaltado) deverá ser aspergido sempre que se preveja uma elevada circulação de viaturas pesadas.
- MM14** – Deverão continuar a ser determinadas as emissões difusas de Amónio (NH₃) e Metano (CH₄) para a atmosfera para cada local de emissão, nos termos da Licença Ambiental a emitir, nomeadamente, nos edifícios de produção e no sistema de retenção de efluentes pecuários.
- MM15** – Os efluentes sólidos (estrumes) deverão ser aplicados a uma distância de pelo menos 50 metros de qualquer fonte, poço ou captação de água que se destine a consumo humano.

MM16 – Os efluentes sólidos (estrumes) não deverão ser aplicados a distâncias inferiores a 10 metros de qualquer linha de água.

MM17 – Assegurar o adequado revestimento dos taludes existentes, de forma a evitar a instabilidade superficial e profunda dos mesmos. Recorrer a vegetação com espécies adaptadas às condições edafo-climáticas para fixação do solo.

MM18 – Proceder ao revestimento das principais zonas de circulação internas com pavimento semipermeável, diminuindo desta forma a dispersão de poeiras.

MM19 – Estabelecer e implementar um plano de erradicação de plântulas novas de acácias (*Acacia* spp.) nas áreas dentro da área de projeto, em particular nas classes: ‘Nova plantação de Eucaliptos’ e ‘Área Terraplanada’.

MM20 – Dar preferência à contratação de população local.

MM21 – A circulação de viaturas pesadas no acesso à exploração deverá processar-se tanto quanto possível fora dos períodos de maior utilização das principais vias de comunicação rodoviárias existentes na envolvente, correspondendo ao início da manhã e final da tarde.

MM22 – O transporte e espalhamento dos efluentes tratados não deverão ocorrer durante os fins-de-semana, minimizando os impactes a nível social devido aos odores produzidos.

MM23 – No transporte dos animais vivos deverá ser evitado o atravessamento de aglomerados populacionais.

MM24 – Os colaboradores devem ser continuamente sensibilizados para agirem de acordo com as normas e legislação em vigor, bem como relativamente à correta segregação dos resíduos e colocação dos mesmos nos locais adequados.

MM25 – Deve ser evitado o armazenamento de resíduos em locais não cobertos, por forma a evitar qualquer contaminação do solo por ação direta de derrames, ou indireta através da lixiviação por força da água das chuvas.

MM26 – Os locais designados para o armazenamento de resíduos devem estar devidamente sinalizados, com indicação o tipo de resíduos a armazenar, e do respetivo código LER.

MM27 – O armazenamento temporário dos resíduos rececionados e produzidos na instalação deverá ser efetuado de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de

forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão, devendo ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s) e que estão, regra geral, associadas com as características de perigo da substância (ou mistura de substâncias) perigosa(s) presente(s) no(s) resíduo(s) em questão.

MM28 – Efetuar a gestão da totalidade dos resíduos gerados (recolha, identificação, separação, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor, independentemente das quantidades produzidas e da sua tipologia.

MM29 – O acesso à zona limpa deverá ser assegurado unicamente pelo filtro sanitário, passagem obrigatória do pessoal afeto às instalações de alojamento dos animais, provido de meios destinados à mudança de vestuário e calçado, sempre equipado com duche e desinfeção.

MM30 – A quarentena deverá ter capacidade de alojamento adequada para alojar os animais durante os cerca de 40 dias previstos no plano de produção, devidamente compartimentada e implantada na barreira sanitária e a pelo menos 10 m das restantes instalações de alojamento dos animais.

MM31 – À entrada de cada pavilhão, deverão existir pedilúvios ou outros sistemas de desinfeção de calçado.

MM32 – Deverá ser retirado o canil do local assinalado nas plantas.

MM33 – Implementação das melhores técnicas disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, dispostas nos Documentos de Referência sobre Melhores Técnicas Disponíveis (BREF), principalmente o BREF específico para o sector da pecuária intensiva, *Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs* (BREF IRPP), nomeadamente no que respeita: a) à redução dos consumos de água e energia; b) à prevenção e redução das potenciais emissões para o ar (emissões difusas), para a água e solo; c) à prevenção e controlo do ruído e aos resíduos, considerando-se pertinente, face à proposta de ampliação apresentada pelo operador, implementar as seguintes MTD:

- i. A fim de evitar ou, quando tal não for possível, reduzir as emissões de odores e/ou o impacto de uma exploração em termos de odores, a MTD consiste em otimizar as condições de descarga de ar de exaustão proveniente do alojamento animal utilizando uma das técnicas ou combinações de técnicas que se seguem:

- a)** aumentar a altura da saída do ar de exaustão (p. ex., acima do nível do telhado, colocar chaminés, desviar a saída de ar de exaustão para a cumeeira, em vez da parte inferior da parede);
 - b)** colocar barreiras externas eficazes para gerar turbulência no fluxo de ar expelido (p. ex., vegetação);
 - c)** colocar defletores nas saídas de ar que se encontrem a baixa altura nas paredes, para que o ar de exaustão seja dirigido para o solo;
 - d)** colocar as saídas do ar de exaustão do lado do alojamento contrário ao do recetor sensível.
- ii.** A fim de evitar ou, quando tal não for possível, reduzir as emissões de azoto, fósforo e agentes patogénicos microbianos para o solo e para a água em resultado do espalhamento do estrume no solo, a MTD consiste em utilizar todas as técnicas que se seguem:
 - a)** avaliar os terrenos que vão receber o estrume, para identificar os riscos de escorrência, tendo em conta o tipo de solo, as condições e o declive do terreno, as condições climáticas, a drenagem e a irrigação do terreno, a rotação das culturas e os recursos hídricos e as zonas de águas protegida;
 - b)** manter distância suficiente entre os terrenos onde se espalha o estrume (mantendo uma faixa de terreno não tratado e zonas onde há risco de escorrência para a água, como cursos de água, nascentes, furos, etc. e propriedades vizinhas (incluindo sebes);
 - c)** evitar o espalhamento do estrume quando o risco de escorrência é significativo (em especial, o estrume não é aplicado quando o campo está inundado, gelado ou coberto de neve, etc.);
 - d)** adaptar a taxa de espalhamento do estrume tendo em conta o teor de azoto e de fósforo do estrume, além das características do solo (p. ex., teor de nutrientes), as necessidades das culturas sazonais e as condições meteorológicas ou as condições do campo que possam favorecer escorrências;
 - e)** espalhar o estrume em consonância com as carências de nutrientes das culturas;
 - f)** verificar regularmente os campos onde foram efetuados os espalhamentos de modo a identificar quaisquer sinais de escorrências e responder adequadamente quando necessário;

g) assegurar acesso adequado à instalação de armazenamento de estrume e verificar que não há derrames durante o carregamento; e

h) verificar se o equipamento de espalhamento de estrume está em boas condições de funcionamento e ajustado para uma taxa de aplicação adequada.

MM34 – Relativamente à exploração da fábrica de rações, implementar as medidas para minimização das emissões difusas, previstas no artigo 10º do Decreto-lei n.º 78/2004, de 3 de abril.

MM35 – Efetuar a gestão dos cadáveres de animais gerados (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.

MM36 – Implementação, manutenção e garantia do sucesso de instalação do Plano de Integração Paisagística, através da implementação do respetivo plano de manutenção.

Fase de Desativação

MM37 – Previamente à desativação do projeto deverá ser apresentado à Autoridade de AIA, para aprovação, um Plano de Gestão Ambiental específico para aquela fase.

MM38 – Após as operações de desmantelamento da instalação pecuária, na área de intervenção reabilitar o solo para o uso agrícola e florestal.

7. MONITORIZAÇÃO

Com a proposta de Planos de Monitorização Ambiental (PMA) será dado cumprimento ao estipulado no regime jurídico de AIA, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho.

Com a implementação no terreno dos PMA pretende-se, de uma forma sistematizada, continuar a garantir a recolha de informação sobre a evolução de determinadas variáveis ambientais, consideradas as que maior importância assumem ao nível de incidência de impactes no projeto em apreço.

A integração e análise das informações recolhidas na monitorização dos diversos parâmetros ambientais permitirá, futuramente, atingir objetivos que se enquadram no âmbito de uma política de prevenção e redução dos impactes negativos causados pelo desenvolvimento das diversas atividades do projeto.

Nesse sentido, os objetivos subjacentes à realização dos PMA são, por ordem de prioridade e importância, os seguintes:

- Avaliar e confirmar o impacto da implementação e funcionamento do projeto sobre os parâmetros monitorizados, tanto em função das previsões efetuadas no EIA, como no cumprimento da legislação em vigor;
- Verificar a eficiência das medidas de minimização de impactes adotadas;
- Avaliar a eventual necessidade de aplicação de novas medidas de minimização relativamente a alguns aspetos ambientais (caso as preconizadas inicialmente não sejam suficientes).

Neste seguimento, impõe-se, para a implementação de uma correta gestão e acompanhamento das medidas de minimização de impactes preconizadas, uma atitude de gestão integrada em que a qualidade do ambiente, nas suas diversas componentes, seja objeto de uma análise sistemática em termos de diagnóstico, planeamento, acompanhamento e fiscalização das medidas adotadas para atingir os objetivos específicos estipulados.

A gestão ambiental deverá passar pela continuação da aplicação das medidas atrás mencionadas, mas também deverá contemplar a implementação de medidas adequadas, quando as primeiras não se manifestarem eficazes.

Ficará a cargo do promotor o registo da informação decorrente das ações de verificação, acompanhamento e fiscalização dos planos, de modo a constituir um arquivo de informação que estará disponível para consulta por parte das entidades oficiais que o solicitem.

Os descritores ambientais sobre os quais recairão um plano de monitorização regular e calendarizado são: Recursos Hídricos Subterrâneos, Ambiente Sonoro e Socio-Economia.

Periodicamente deverá fazer-se a avaliação e o acompanhamento dos efeitos e da eficácia das medidas preconizadas para a redução e/ou eliminação dos impactes negativos originados, que eventualmente se venham a verificar no interior e principalmente na envolvente do projeto.

Saliente-se desde já que, caso se verifique algum acidente ou reclamação fundamentada sobre algum fator de perturbação ambiental eventualmente induzido pela atividade de exploração, deverão de imediato ser desencadeadas as ações de monitorização extraordinárias que se justifiquem, como forma de avaliar a extensão e/ou provimento de tais factos.

A revisão dos Planos de Monitorização deverá ocorrer com periodicidade trienal, sem prejuízo de serem revistos sempre que se justifique.

Os relatórios de monitorização deverão ser elaborados de acordo com o Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro e remetidos para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para apreciação.

Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos Subterrâneos

No EIA em avaliação foi apresentada uma proposta de programa de monitorização com o qual se concorda.

Pontos de monitorização

SUBT1 (poço), SUBT2 (furo vertical), SUBT3 (furo vertical) e SUBT4 (furo vertical).

Frequência de amostragem e parâmetros a monitorizar

Monitorização trimestral dos parâmetros: Condutividade elétrica, pH, NH_4^+ , NO_3^- , SO_4^{2-} , fosfatos e coliformes fecais.

Monitorização semestral do nível freático.

Deverá ainda ser garantido o controlo mensal dos volumes de água extraída em cada uma das captações de água subterrânea, conforme previsto nos títulos de utilização dos recursos hídricos.



Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro

Deverá ser apresentado um relatório de monitorização do ambiente sonoro, semelhante ao relatório de ensaio apresentado, relatório n.º 1270-17, de maio de 2017, sempre que se verifique alteração da atividade de exploração ou sempre que surjam reclamações.

Plano de Acompanhamento Socio-económico

Deverá ser implementado um mecanismo de atendimento ao público e elaborado um ponto de situação dos registos efetuados e eventuais reclamações recebidas, bem como do respetivo desenvolvimento dado.

Para tal, deverá ser disponibilizado um livro de registo de eventuais reclamações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, na Junta de Freguesia de Fradelos e na Exploração, e caso se verifique algum registo, deverá ser dado conhecimento à Autoridade de AIA, aquando do envio dos Relatórios de Monitorização no âmbito dos restantes descritores, assim como o respetivo seguimento dado.

FICHA TÉCNICA

ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO TÉCNICA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Alexandra Duborjal Cabral

Andreia Duborjal Cabral

António Santos

Isabel Presa

Luísa Queirós

Maria Ana Fonseca

Miguel Catarino

Sílvia Freitas

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO NORTE

Isabel Tavares

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Célia Peres

DIREÇÃO-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA

Júlia Miranda

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO NORTE

Eduardo Maia Tavares

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO NORTE

Pedro Faria

ENTIDADE PROMOTORA DA CONSULTA DO PÚBLICO:

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Maria Ana Fonseca

A Presidente da Comissão de Avaliação,



(Andreia Duborjal Cabral)

ANEXOS

Anexo I

Ofício CCDR-N ref.^a OF_DAA_ANC_16746/2017, de 2017-11-13

Ofício CCDR-N ref.^a OF_DAA_ANC_17286/2017, de 2017-11-27

Declaração de Conformidade, de 2018-03-09

Ofício CCDR-N ref.^a OF_DAA_ANC_5191/2018, de 2018-03-29

Parecer da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

Exmo. Senhor
Francisco Reis
Reis & Silva, Lda.
Rua do Bustelo, 112
4760-485 FRADELOS

Correio Registado com AR

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

OF_DAA_ANC_16746/2017
Proc. AIA_11/2017

Assunto|Subject

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental - Pedido de Elementos Adicionais.
Projeto: "Ampliação da Exploração Pecuária da Gandra".
Classificação: Anexo I – ponto 23 d)
Entidade Licenciadora: Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
Proponente: Reis & Silva, Lda.
Localização: freguesia de Fradelos, concelho de Vila Nova de Famalicão.

Relativamente ao assunto em epígrafe envia-se, em anexo, o Pedido de Elementos Adicionais (PEA) efetuado no âmbito da avaliação de conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), a que alude o ponto 8 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho – Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), para notificação, no âmbito do procedimento de AIA em curso.

A informação agora solicitada deverá ser apresentada, impreterivelmente até ao dia 15 de janeiro de 2018, sendo que a ausência de resposta, ou resposta deficiente conduzirá ao encerramento do procedimento de AIA, conforme legalmente disposto.

Com os meus melhores cumprimentos.

Diretora de Serviços do Ambiente



Paula Pinto

Anexos: PEA (Anx_25909/2017).

**PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS PARA EFEITOS DE AVALIAÇÃO DE
CONFORMIDADE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)**

no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto

“AMPLIAÇÃO DA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA DA GANDRA”

Proc. AIA_11/2017

Foi esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) notificada pela Autoridade Nacional do Licenciamento Único de Ambiente (LUA) – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) – de que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) supracitado havia sido submetido via plataforma LUA, tendo esta CCDR-N, se constituído como Autoridade de AIA (AAIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho – Regime Jurídico de AIA (RJAIA). A documentação deu entrada a 11 de outubro de 2017, tendo, assim, o procedimento sido instruído a 12 de outubro de 2017, pelo que decorre, atualmente, a fase de avaliação da conformidade do EIA.

Neste âmbito, e atendendo ao disposto no ponto 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro e respetivas alterações, a AAIA convidou o Proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA) à Comissão de Avaliação (CA), tendo este informado da indisponibilidade para atender à mesma.

No âmbito da avaliação de conformidade do EIA, verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos/informação adicional sobre determinados aspetos do projeto e do EIA, pelo que, ao abrigo do ponto 8 do artigo 14.º citado, se emite o presente Pedido de Elementos Adicionais (PEA).

Este PEA deverá ser respondido até ao próximo dia **15 de janeiro de 2018**, sob pena do procedimento não prosseguir, conforme o disposto no mencionado ponto 8.

I. Aspetos Genéricos, Descrição e Justificação do Projeto

- I.1. Deverá ser explicitada qual a designação efetiva do projeto, uma vez que nas capas do EIA e do RNT é designado como “Estudo de Impacte Ambiental da Exploração Pecuária da Gandra” mas foi inserido na plataforma LUA com a designação de “Ampliação da Exploração Pecuária da Gandra”.
- I.2. Deverá ser retificada a menção à legislação do RJAIA, que se encontra incompleta.
- I.3. Deverão ser explicitadas todas as alterações inerentes à ampliação da exploração pecuária, com indicação das que se encontram realizadas e por realizar. Deverá ser esclarecido em concreto se a ampliação agora em avaliação prevê a construção de novas edificações, tendo em consideração a aparente contradição entre o 1.º e o 4.º § da página II.2 do Relatório Síntese (RS) do EIA.
- I.4. Deverá ser apresentado esclarecimento sobre a discrepância da área total de construção referida no Relatório Síntese e a mencionada no Alvará de Licenciamento de Obras n.º 280/2017.
- I.5. Deverão ser apresentados os valores da produção anual de animais, atual e com a ampliação.
- I.6. Todas as peças desenhadas deverão ser apresentadas devidamente legendadas e a escalas adequadas à compreensão do projeto, pelo que, sempre que aplicável, se deverá proceder à reformulação das mesmas.
- I.7. Em particular, a Figura II.1 do RS não tem leitura, pelo que deverá ser reformulada, de modo a que seja possível identificar a totalidade da área de exploração e todas as edificações existentes, bem como todas as outras componentes associadas ao projeto, e incluindo o circuito dos animais entre as diferentes unidades, distinguindo ainda o existente e o relativo à ampliação agora em avaliação.

Esta peça desenhada deverá ser acompanhada de quadro com quantificação de todas as áreas, incluindo a área total, as áreas impermeabilizadas, as áreas de construção, discriminando ainda o uso específico associado a cada uma destas.
- I.8. De igual modo, a Figura II.4 também não tem leitura, pelo que deverá ser reformulada, identificando devidamente os circuitos relativos aos efluentes.
- I.9. Deverá ser caracterizada a “fábrica de rações existente na pecuária”, bem como identificada a sua localização na planta de implantação do projeto.

- I.10. Deverão ser apresentados os valores do tráfego associado à exploração, atual e com a ampliação.
- I.11. Deverá ser esclarecido como se procede ao transporte dos efluentes pecuários para os terrenos agrícolas de terceiros e quantificação do eventual tráfego associado.

2. Recursos Hídricos

Para a fase de exploração, apesar de ter sido indicado o consumo previsível de água consumida, não foi quantificado o aumento face ao consumo atual. O mesmo acontece para as águas residuais, uma vez que é apresentada a quantidade que será produzida após a ampliação, sem ser indicado o acréscimo de águas residuais originadas face à situação atual.

Tendo em consideração a localização da instalação próximo de um curso de água, deveriam ter sido apresentados elementos topográficos que permitissem avaliar a eventual interferência das construções com a linha de água.

Assim, deverão ser apresentados os seguintes elementos:

- 2.1. Quantificação do aumento de consumo de água face ao atual.
- 2.2. Quantificação do acréscimo de águas residuais originadas após ampliação.
- 2.3. Elementos topográficos onde se encontrem implantados com rigor os leitos naturais ou artificiais das linhas de água existentes na área em causa e as construções.

3. Uso do Solo e Ordenamento do Território

No âmbito do descritor Uso do Solo deverão ser apresentados os seguintes elementos:

- 3.1. Planta com as áreas de espalhamento dos efluentes pecuários, devendo ser indicada na mesma qual a ocupação de tais áreas e n.º do parcelário respetivo.
- 3.2. Planta do uso do solo atualizada com a transposição do limite da área do projeto e envolvente considerada.

No que respeita ao descritor Ordenamento do Território, deverão ser apresentados os elementos abaixo elencados:

- 3.3. Enquadramento do projeto na carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) de Vila Nova de Famalicão, publicada pela Portaria n.º 298/2015, de 21 de setembro, mencionando se cada uma das ações, nomeadamente edificações/impermeabilizações e espalhamento dos efluentes pecuários em terrenos agrícolas de terceiros e de terrenos próprios, é ou não abrangida pelo Regime Jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro), e de que modo.
- 3.4. Verificando-se que as plantas de Condicionantes e Ordenamento apresentadas no EIA não correspondem às cartas publicadas, deverão ser apresentadas novas plantas, com a delimitação da área do projeto na cartografia corresponde à do PDM em vigor e retificada a respetiva análise em função desta cartografia.
- 3.5. Esclarecimento de qual o procedimento adotado para a gestão de combustível resultante da proximidade entre o edificado e as áreas florestadas.
- 3.6. Avaliação dos impactes cumulativos tendo em consideração a sua envolvente.
- 3.7. Indicação de medidas de minimização para a fase de exploração.

4. Ecologia

O Anexo II – Lista de Espécies Faunísticas, várias vezes aludido no relatório, está em falta, não permitindo a confrontação do relatório com as espécies inventariadas em campo e com auxílio de bibliografia. Assim:

- 4.1. Deverá ser apresentado o Anexo II – Lista de Espécies Faunísticas.
- 4.2. Deverão ser distinguidas claramente as espécies elencadas como de provável ocorrência daquelas cuja presença foi efetivamente confirmada em campo.

5. Socioeconomia

- 5.1. Atendendo à proximidade de zonas habitacionais, considera-se que a referência aos impactes de outros fatores associados, com influência na qualidade de vida da população, deverá ser melhor desenvolvida, abrangendo também aspetos relacionados com o tráfego associado.
- 5.2. Deverá ser apresentada informação sobre a existência de eventuais reclamações.

6. Património Cultural

Não foi apresentado um pedido de autorização para trabalhos arqueológicos obedecendo à metodologia adequada ao efeito, nem foi entregue à Tutela o resultante relatório original para validação, pelo que a avaliação do descritor não é possível, já que se desconhece se a avaliação do descritor vertida no EIA reflete a avaliação efetuada pelo arqueólogo responsável.

- 6.1. Deverá ser apresentado um relatório original de caracterização da situação de referência, da autoria do arqueólogo referido – Mário Monteiro da empresa Emérita Arqueologia, Lda., devidamente validado pela Direção Regional de Cultura do Norte.

7. Paisagem

No EIA é referido que “As instalações afetas à exploração foram licenciadas pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, através do Alvará de Licença de Utilização n.º 264 de 1984, do Alvará de Utilização n.º 226/2015, do Alvará de Autorização de Utilização n.º 28/2007 e do Alvará de Licenciamento de Obras n.º 280/2017”, de modo a contextualizar o facto de as obras de ampliação já terem ocorrido. Estes factos não constituem fundamento para que se possa dispensar a devida avaliação do descritor Paisagem.

Neste contexto, será necessário, considerando naturalmente as características do projeto, bem assim como as do território impactado:

- 7.1. Proceder à análise do descritor, avaliar os potenciais impactes, e apontar eventuais medidas de minimização. Esta reformulação da análise do descritor deverá dotá-lo de informação, cartográfica e descritiva, em escala compatível com a do projeto.

Dado tratar-se de um projeto sujeito a AIA em fase de projeto de execução:

7.2. Deverá ser apresentado o respetivo Projeto de Integração Paisagística (PIP). Este PIP deverá internalizar, na sua solução conceptual, os constrangimentos e oportunidades promovidas pela instalação do projeto, e o resultado que ocorreu no território ocupado e impactado. O PIP deverá apresentar, entre outros, os seguintes elementos:

- Memória Descritiva da solução;
- Plano geral;
- Planos de plantação e/ou sementeiras;
- Medições e orçamentação;
- Caderno de Encargos;
- Cronograma de implementação;
- Plano de manutenção.

8. Resíduos

No Estudo de Impacte Ambiental (EIA) o descritor Resíduos não se encontra suficientemente caracterizado, pelo que devem ser apresentados os seguintes elementos:

- 8.1. Identificação e caracterização dos impactes ambientais associados ao descritor Resíduos para as diferentes fases do projeto, de acordo com a metodologia proposta no EIA.
- 8.2. Apresentação de eventuais medidas de minimização face aos impactes identificados.
- 8.3. Plano de Monitorização para as diversas fases do projeto.

9. PCIP

- 9.1. Face ao aumento previsto, no EIA, para 1200 porcas reprodutoras, deve ser confirmado se o efetivo animal correspondente aos porcos de engorda também será alterado, já que o valor licenciado na LA n.º 523/2014 é de 4635 porcos.

- 9.2. Solicita-se o preenchimento e envio do Documento de Apoio à Avaliação da instalação face aos Documentos de Referência BREF ou Conclusões MTD (Melhores Técnicas Disponíveis) aplicáveis, (Notas: Salienta-se que as MTD relativas aos sistemas de criação de suínos deverão ser discriminadas para cada tipo de unidade – gestação, maternidade, recria e engorda e que a secção 5.2.6 do BREF IRPP (processamento do estrume na própria exploração) apresenta MTD para determinadas condições).
- 9.3. Caracterização da fábrica de rações existente na exploração pecuária, devendo identificar as medidas adotadas para evitar e ou reduzir as emissões para atmosfera deste processo.

10. Resumo Não Técnico (RNT)

Em relação aos aspetos de Consulta Pública (CP), e tendo em conta a apreciação da conformidade, após a análise efetuada ao RNT, considera-se que o mesmo não apresenta as condições necessárias para abertura da CP, tendo como base a quer a nota técnica “Critérios de Boa Prática para o RNT (APA e APAI, 2008)”, quer os “Critérios para a Fase de Conformidade em AIA”, aprovados pela Informação Secretaria de Estado do Ambiente n.º 10 de 18/02/2008, quer ainda o ponto I do módulo X.i do Anexo II da Portaria n.º 399/2015, 5 de novembro.

Assim, e sem prejuízo de incorporar a informação decorrente de eventuais solicitações no âmbito da apreciação dos vários fatores ambientais, o RNT deverá ser reformulado, de acordo com as considerações seguintes:

Localização

- 10.1. As peças desenhadas a incluir no RNT devem conter a localização do projeto, incluindo o seu enquadramento a nível nacional, regional e local, e as principais características dos seus elementos, a escalas adequadas, função do tipo e dimensão do projeto.

Descrição do projeto

- 10.2. Apresentar os valores atuais da produção anual de animais.
- 10.3. Apresentar os valores do tráfego associado à exploração, atual e com a ampliação.

10.4. Informar sobre a existência de eventuais reclamações.

Deverá ainda se apresentado o seguinte, para efeitos de consulta pública:

10.5. Ficheiros (em formato *Shapefile*), com a localização e delimitação georreferenciada da área do projeto em avaliação, no sistema de coordenadas ETRS_1989_TM06-Portugal, tendo em vista a utilização do novo sistema de Consulta Pública dos procedimentos de AIA, através de uma plataforma eletrónica.

Estes aspetos deverão ser corrigidos, de forma a possibilitar a correta compreensão e avaliação ambiental do projeto.

A ausência de resposta, ou resposta insuficiente, determinará a emissão da Desconformidade do EIA, e o consequente encerramento deste procedimento de AIA.

Porto e CCDR-Norte, 13 de novembro de 2017.

Exmo. Senhor
Francisco Reis
Reis & Silva, Lda
Rua do Bustelo, 112
4760-485 FRADELOS

Correio Registado com AR

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

OF_DAA_ANC_17286/2017
Proc. AIA_11/2017

Assunto|Subject

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental - Aditamento ao Pedido de Elementos Adicionais.
Projeto: "Ampliação da Exploração Pecuária da Gandra".
Classificação: Anexo I – ponto 23 d)
Entidade Licenciadora: Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
Proponente: Reis & Silva, Lda.
Localização: freguesia de Fradelos, concelho de Vila Nova de Famalicão.

Relativamente ao procedimento em epígrafe e na sequência do nosso ofício referência OF_DAA_ANC_16746/2017, de 2017-11-13, tendo-se verificado que, por lapso, não seguiu a solicitação de esclarecimento/elementos relativa ao fator ambiental "Qualidade do Ar", vimos pela presente aditar o Pedido de Elementos Adicionais efetuado, devendo ser igualmente prestada resposta ao seguinte ponto, no prazo previamente definido (15 de janeiro de 2018) e em documento conjunto à anterior solicitação:

11. Qualidade do Ar

11.1. Indicação dos impactes esperados com a implementação do projeto para as diferentes fases (construção, exploração e desativação), respetiva classificação e magnitude, assim como a identificação da origem associada aos impactes negativos considerados.

11.2. Identificação das medidas de minimização propostas para os impactes negativos, contemplando os detalhes necessários à sua implementação, nomeadamente a periodicidade da aplicação/concretização, bem como a identificação do local ou locais.

11.3. Programação e identificação dos parâmetros a medir na(s) campanha(s) de avaliação da qualidade do ar, nomeadamente das emissões difusas associadas à exploração pecuária provenientes da estabulação, do metabolismo dos animais, da armazenagem e do sistema de retenção de efluentes pecuários.

11.4. Justificação da inclusão do concelho de Armamar no ponto 1.6.5. (Qualidade do ar na área em estudo), para a caracterização da qualidade do ar da área do projeto.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

II.5. Justificar a inclusão dos parâmetros Metano (CH₄) e óxido nitroso (N₂O), e a não inclusão do Amónio (NH₃) para a avaliação da qualidade do ar da área do projeto, conforme o exposto no ponto I.8.2. (Avaliação de impactes).

II.6. Ainda no mesmo ponto, justificar a inclusão da estação de monitorização de Fernando Pó da rede de qualidade do ar de Lisboa e Vale do Tejo para a caracterização da qualidade do ar da área do projeto.

Com os melhores cumprimentos.

Diretora de Serviços do Ambiente


Paula Pinto

Exmo. Senhor
Francisco Reis
Reis & Silva, Lda
Rua do Bustelo, 112
4760-485 FRADELOS

Correio Registado com AR

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

OF_DAA_ANC_4284/2018
Proc. AIA_11/2017

Assunto|Subject

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental - Declaração de Conformidade do
Estudo de Impacte Ambiental
Projeto: "Ampliação da Exploração Pecuária da Gandra"
Classificação: Anexo I – ponto 23 d)
Entidade Licenciadora: Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
Proponente: Reis & Silva, Lda.
Localização: freguesia de Fradelos, concelho de Vila Nova de Famalicão

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após análise do Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) apresentado por V/ Exa., vimos pela presente informar que se considera ter sido, genericamente, dada resposta ao Pedido de Elementos Adicionais efetuado no âmbito da respetiva avaliação da conformidade.

Assim, de modo a prestar cumprimento ao disposto nos pontos 5 e 9 do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, junto se envia, para conhecimento e devidos efeitos, a Declaração de Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental.

Com os melhores cumprimentos.

Diretora de Serviços do Ambiente



Paula Pinto

Anexos: Declaração de Conformidade do EIA (Anx_7630/2018)



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO EIA

**no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto
“AMPLIAÇÃO DA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA DA GANDRA”**

Proponente: **Reis & Silva, Lda.**

(Freguesia de Fradelos, Concelho de Vila Nova de Famalicão)

AIA_11/2017

De acordo com a legislação em vigor relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), designadamente o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho (regime jurídico de AIA – RJAIA), foi a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) notificada, via Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb), da apresentação do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projeto de execução do projeto de “Ampliação da Exploração Pecuária da Gandra”, cujo proponente é a empresa Reis & Silva, Lda.

O projeto em avaliação localiza-se na Freguesia de Fradelos, concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga.

A CCDR-N, enquanto Autoridade de AIA (AAIA), e de acordo com o disposto no ponto 2 do artigo 9º do RJAIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades:

- CCDR-N, que preside à CA e nomeou igualmente Técnicos especialistas em avaliação ambiental, em termos de Geologia e Geomorfologia, Paisagem, Socioeconomia, Ordenamento do

Território, Uso do Solo, Sistemas Ecológicos, Resíduos, Ambiente Sonoro e Qualidade do Ar, ao abrigo das alíneas a) e i);

– Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte, nos termos da alínea b);

– Direção Regional de Cultura do Norte, de acordo com o disposto na alínea d);

– Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, ao abrigo da alínea h);

– Direção Regional de Alimentação e Veterinária do Norte, nos termos da alínea i);

– Agência Portuguesa do Ambiente/Departamento de Gestão do Licenciamento Ambiental, nos termos da alínea i), tendo em consideração que o projeto está sujeito a Licenciamento Ambiental.

A documentação deu entrada a 11 de outubro de 2017, pelo que, de acordo com o estipulado no ponto 5 do artigo 14º do RJAA, tendo o procedimento sido instruído a 12 de outubro de 2017, o prazo previsto para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA do projeto em avaliação terminava a 4 de dezembro de 2017.

Atendendo ao disposto no ponto 6 do mesmo artigo, a AAIA convidou o proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, em reunião a ocorrer no dia 7 de novembro. No entanto, o proponente não se mostrou disponível para atender a tal reunião e, não constituindo esta uma imposição legal, a mesma não se realizou.

Verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos/informação adicional sobre determinados aspetos do projeto e do EIA, pelo que, ao abrigo do ponto 8 do artigo 14º citado, no dia 13 de novembro de 2017 foi efetuado um Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de avaliação de conformidade do EIA (através do ofício CCDR-N ref.ª OF_DAA_ANC_16746/2017 e via plataforma SILiAmb), suspendendo-se o prazo de avaliação.

Tendo-se verificado que, por lapso, no PEA mencionado não tinha seguido a solicitação de esclarecimentos/elementos relativa ao fator ambiental "Qualidade do Ar", no dia 27 de novembro de 2017, através do ofício CCDR-N ref.ª OF_DAA_ANC_17286/2017, foram estes elementos solicitados.

No dia 15 de janeiro de 2018 (data limite para apresentação da resposta ao PEA efetuado) foi recebida nesta Autoridade de AIA uma solicitação, por parte do Proponente, para prorrogação, até ao dia 19 de

fevereiro de 2018, do prazo para entrega dos elementos adicionais, tendo a mesma sido concedida, nos termos requeridos.

Refira-se ainda que no dia 15 de janeiro de 2018, o proponente submeteu na plataforma SILiAmb alguns documentos, tendo o mesmo esclarecido que tal teria sido por lapso, não constituindo resposta ao PEA efetuado, pelo que os mesmos não foram considerados no âmbito do presente procedimento.

O Aditamento ao EIA, que visa dar resposta ao PEA para efeitos de conformidade do EIA, deu entrada nesta CCDR a 19 de fevereiro de 2018, retomando-se a contagem dos prazos do presente procedimento.

Neste seguimento, a data limite para pronúncia sobre a conformidade do EIA transitou para o dia 9 de março de 2018.

Conclui-se que o estudo em apreço está agora corretamente organizado no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental e está de acordo com as disposições legais em vigor nesta área. A informação, complementada com os elementos adicionais solicitados, preenche genericamente os requisitos do índice de matérias a analisar e que constam do Anexo V do RJAIA.

Neste pressuposto, a Autoridade de AIA declara a conformidade do EIA, devendo o procedimento de AIA prosseguir a sua tramitação nos moldes previstos na legislação, sendo a data limite para a sua conclusão o dia 13 de junho de 2018.

Porto e CCDR-Norte, 9 de março de 2018.

A Diretora de Serviços de Ambiente,



(Paula Pinto)

Exmo. Senhor
Francisco Reis
Reis & Silva, Lda
Rua do Bustelo, 112
4760-485 FRADELOS

Correio Registado com AR

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

OF_DAA_ANC_5191/2018
Proc. AIA_11/2017

Assunto|Subject

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental - Solicitação de Elementos Complementares
Projeto: "Ampliação da Exploração Pecuária da Gandra"
Classificação: Anexo I – ponto 23 d)
Entidade Licenciadora: Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
Proponente: Reis & Silva, Lda.
Localização: freguesia de Fradelos, concelho de Vila Nova de Famalicão

Relativamente ao assunto em epígrafe, e sem prejuízo da Declaração de Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) emitida em 9 de março de 2018, oportunamente remetida a V/ Exa., para conhecimento, através de correio eletrónico e via CTT (ofício CCDR-N ref.^a OF_DAA_ANC_4284/2018), vimos pela presente solicitar, no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental em curso, a apresentação, até ao dia 16 de abril de 2018, impreterivelmente, dos seguintes elementos/esclarecimentos complementares:

I. Uso do Solo e Ordenamento do Território:

Os aspetos relativos ao descritor Ordenamento do Território não foram cabalmente respondidos, pelo que se reiteram as seguintes questões:

I.1. Enquadramento do projeto nas cartas da Reserva Ecológica Nacional (REN) de Vila Nova de Famalicão, publicadas pela Portaria n.º 298/2015, de 21 de setembro, dado que as apresentadas foram as plantas de Condicionantes do Plano Diretor Municipal, que não foram aqui pedidas.

Assim, deverão delimitar as áreas de espalhamento dos efluentes pecuários em terrenos agrícolas nas cartas da REN em vigor, publicadas pela Portaria acima referida;

I.2. Considerando que o aditamento ao EIA refere que parte da área prevista para o espalhamento dos efluentes pecuários localiza-se em área de REN, embora não mencione a sua tipologia, caso a mesma seja "Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos", "Zonas Ameaçadas pelas Cheias" ou "Leito dos Cursos de Água", considera-se que não deve ser efetuado o espalhamento nestas áreas de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro), devendo ser propostas alternativas;

1.3. Foi apresentada a cartografia do PDM de Vila Nova de Famalicão em vigor com a delimitação da área do projeto, porém ainda falta a retificação da sua análise realizada no Relatório Síntese do EIA, nomeadamente a análise da afetação do projeto quanto ao Domínio Hídrico.

2. Sistemas Ecológicos:

Em resposta ao Pedido de Elementos Adicionais (PEA), é agora apresentado o Anexo II que se encontrava em falta e, no que se refere à segunda questão colocada no PEA, o aditamento ao EIA refere que a caracterização da fauna se baseou essencialmente a informação bibliográfica, uma vez que as condições climatéricas verificadas, aquando da visita realizada à área de estudo, com o intuito de efetuar inventariação faunística, não foram favoráveis à observação das espécies de provável ocorrência.

Relativamente a esta resposta, considera-se que:

- Continuam por esclarecer quais as espécies efetivamente confirmadas, já que, ao contrário do que diz o EIA – “A listagem de espécies apresentada no referido anexo encontra-se organizada (...) sendo indicado, para cada espécie (...) se a ocorrência da espécie foi confirmada durante a saída de campo” – o anexo identifica todas as espécies faunísticas como de ocorrência potencial e nenhuma como tendo sido confirmada em campo;
- As condições climatéricas não poderão servir de justificação para a não validação em campo das espécies potenciais, já que caberá aos responsáveis pela elaboração do EIA determinar as épocas de trabalho de campo de acordo com a sua favorabilidade à observação das espécies ou grupos de espécies a identificar;
- Para além disso, foi detetada uma incongruência entre o relatório síntese e o Anexo II apresentado em resposta ao PEA, relativamente ao estatuto de conservação em Portugal da espécie Tordo-Pinto (*Turdus philomelos*), que deverá ser corrigida. Enquanto o EIA refere que a espécie apresenta o estatuto de conservação de Quase Ameaçado (NT), o anexo refere, para a mesma espécie, o estatuto de Pouco preocupante (LC).

Assim, conclui-se que o aditamento realizado, na sequência do Pedido de Elementos Adicionais (PEA), apresenta o Anexo II que se encontrava em falta. Contudo, as informações aditadas revelam falta de rigor técnico e científico nos estudos relativos ao Descritor Ecologia, que não poderá deixar de se salientar.

Ainda assim, apesar de não se considerar adequado o ajuste entre a fase de trabalho de campo e as épocas mais favoráveis à identificação das espécies e grupos faunísticos em causa, entende-se que não se justificará a repetição do trabalho de campo, uma vez que a situação de referência torna expectável “reduzidos níveis de biodiversidade” e que, segundo o EIA, os biótopos presentes na

área de estudo não constituem habitat favorável à ocorrência das espécies mais preocupantes em termos de estatuto de conservação.

Face ao exposto, entende-se que, apesar de alguma falta de rigor técnico, o presente EIA reúne condições para a emissão de parecer favorável, no âmbito do Descritor Ecologia, devendo-se proceder à retificação da informação relativa ao estatuto de proteção da espécie Tordo-Pinto.

3. Património:

Por análise do Aditamento ao EIA, verifica-se que foi dada resposta parcial no âmbito do presente descritor, constatando-se, no entanto, que permanece em falta o relatório relativo à prospeção de campo, o qual terá que ser previamente validado pela tutela, bem como devidamente vertido no EIA, com as respetivas conclusões.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente da CCDR-N



Ricardo Magalhães

AUT 960/2016
10E 94/2017

Exmo. Senhor
Dr. Paulo Cunha
Presidente da
Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão
Praça Alvaro Marques
4760-110 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Data de expedição: 29-03-2018

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

OF_DAA_ANC_5198/2018
Proc. AIA_11/2017

Assunto|Subject

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental – Pedido de Parecer
Projeto: “Ampliação da Exploração Pecuária da Gandra”
Classificação: Anexo I – ponto 23, alínea d)
Entidade Licenciadora: Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
Proponente: Reis & Silva, Lda.
Localização: Freguesia de Fradelos; concelho de Vila Nova de Famalicão

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre informar que decorre nestes Serviços o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) sobre este projeto.

Nesse enquadramento, atendendo às competências de V/ Exa., e com base no disposto no ponto 10 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei nº 1797/2015, de 27 de agosto e Lei nº 37/2017, de 2 de junho, vimos por este meio solicitar o V/ parecer técnico que, para agilização na troca de informação, e sem prejuízo de envio por qualquer outro modo, deverá ser igualmente remetido, em formato editável, para andrea.cabral@ccdr-n.pt, até ao próximo dia 30 de abril de 2018.

Para os devidos efeitos, em anexo se envia a documentação de suporte à análise (CD-ROM).

Com os meus melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente da CCDR-N

Ricardo Magalhães

Ricardo Magalhães

Entrada EXT. 11685/2018
Nº Seq. Doc. 1441/2018
04/04/2018
Class. 053
MRIBEIRO AP-GER



Entrada do GSE: 11685/2018

Requerente: CCDRN - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Assunto: Procedimento de avaliação de impacto ambiental pedido de parecer projeto ampliação da exploração pecuária da Gandra

Informação Gestor Procedimento

1. Para efeitos do disposto no n.º 10 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, com redação atualizada, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) solicitou parecer técnico relativo à avaliação de impacto ambiental para ampliação da exploração pecuária da Gandra, requerida por Reis & Silva, Lda., sita na Freguesia de Fradelos, concelho de Vila Nova de Famalicão.

2. Analisados os antecedentes processuais verifica-se que as instalações encontram-se licenciadas pelas licenças de construção nº 305/2014, nº 187/2015, nº 199/2017 e nº 280/2017 e alvarás de utilização nº 226/2015, nº 378/2017 e 16/2018 para a respetiva atividade.

3. Em face da localização da pretensão da requerente, poderá ser informado que de acordo com o Plano Diretor Municipal em vigor, publicado no Aviso n.º 10268/2015 do Município de Vila Nova de Famalicão, do Diário da República, 2ª série, de 8 de setembro de 2015, o terreno assinalado está classificado como:

3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento I – Qualificação Funcional e Operativa do Solo como: Espaço Agrícola e Espaço Florestal de Produção a norte;

3.2. De acordo com a Planta de Condicionantes I, verifica-se a existência de uma linha de água que atravessa o terreno a norte.

4. De acordo com os artigos 38 a 40 e 44, do Regulamento do Plano Diretor Municipal, é permitido:

4.1. Nos Espaços Agrícolas, de acordo com os artigos 39.º ao 40.º do RPDM, constituem usos dominantes do espaço agrícola a exploração e a produção agrícola e pecuária, admitindo-se outros usos quando complementares, compatíveis ou potenciadores do aproveitamento dos recursos em presença, nomeadamente: o armazenamento, comercialização e transformação dos produtos da exploração; as atividades a que se referem os artigos 35.º a 37.º e as atividades de recreio, lazer, desporto e cultura; habitação. Sem prejuízo do regime da reserva agrícola nacional, nos espaços agrícolas a edificação admitida, restringe-se aos casos referidos nos artigos 35.º a 37.º e os referidos nas alíneas seguintes: Instalações de apoio direto e exclusivo a atividades agrícolas ou pecuárias; Instalações industriais ou comerciais complementares às atividades da exploração; edifícios para fins habitacionais desde que se implantem na área menos prejudicial à atividade agrícola.

4.2. De acordo com o artigo 44º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, os espaços florestais de produção compreendem os solos florestais arborizados ou não, incluindo terrenos incultos, onde não

Entrada do GSE: 11685/2018

Requerente: CCDRN - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Assunto: Procedimento de avaliação de impacto ambiental pedido de parecer projeto ampliação da exploração pecuária da Gandra

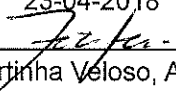
ocorrendo condicionantes biofísicas significativas, restrição ou salvaguarda específica, potenciam a exploração e a aptidão produtiva, designadamente, produção de madeira, cortiça, biomassa, frutos e sementes e de outros materiais vegetais e orgânicos. Nestes espaços devem ser adotadas técnicas de aproveitamento do potencial produtivo, de acordo com o disposto no Plano Regional do Ordenamento Florestal do Baixo Minho para a respetiva função e conforme o Anexo II. Nesta subcategoria de espaço florestal, sem prejuízo do disposto em legislação específica e dos critérios de salvaguarda estabelecidos no presente regulamento, a edificação restringe-se a instalações de apoio direto e exclusivo à atividade florestal, agrícola ou pecuária, instalações industriais e comerciais complementares às atividades da exploração e infraestruturas e edificações a que se refere os art.º 35 a 37 do RPDM.

5. Relativamente à ampliação da exploração pecuária da Gandra, não vemos inconvenientes, desde que a atividade em causa não envolva potenciais riscos de contaminação ambiental, o uso permita a conformidade com as normas e regulamentos em vigor e seja compatível com os usos previstos para o espaço em causa.

6. Deverá comunica-se a presente informação à CCDDR-N, através do correio eletrónico, andrea.cabral@ccdr-n.pt, a informação supra.

7. Pode o presente registo ser encerrado e arquivado.

23-04-2018


(Martinha Veloso, Arq.^a)

Informação da Chefe de Divisão

Deverá proceder-se em conformidade com a informação.

24-04-2018

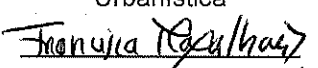

(Cristiana Caldas, Arq.^a)

Parecer Diretor Departamento

Deverá proceder-se em conformidade com a informação.

27-04-2018

A Diretora do Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística


(Francisca Magalhães, Arq.^a)

Despacho

Proceda-se em conformidade.

30-04-2018

O Presidente da Câmara Municipal

(Paulo Cunha, Dr.)

Anexo II

Cálculo do IAP

1) Identificação dos fatores ambientais																
A preencher pela presidência da CA																
	Recursos Hídricos	Qualidade do Ar	Ambiente Sonoro	Resíduos	Uso do Solo	Socioeconomia	Ecologia	Património Cultural								

2) Significância dos impactes negativos por fator ambiental																
Dados obtidos através dos pareceres setoriais (ficha setorial)																
Significância global dos impactes negativos por fator ambiental		Fatores Ambientais														
		Recursos Hídricos	Qualidade do Ar	Ambiente Sonoro	Resíduos	Uso do Solo	Socioeconomia	Ecologia	Património Cultural							
		Muito significativo														
		Significativo	X			X										
		Pouco significativo	X		X	X	X	X								
		Sem significado							X							

3) Significância dos impactes positivos por fator ambiental																
Dados obtidos através dos pareceres setoriais (ficha setorial)																
Significância global dos impactes positivos por fator ambiental		Fatores Ambientais														
		Recursos Hídricos	Qualidade do Ar	Ambiente Sonoro	Resíduos	Uso do Solo	Socioeconomia	Ecologia	Património Cultural							
		Muito significativo														
		Significativo					X									
		Pouco significativo						X								
		Sem significado	X	X	X	X			X							

4) Preponderância dos fatores ambientais														
A propor pela presidência da CA e a acordar em reunião da CA														
		Fatores Ambientais												
		Recursos Hídricos	Qualidade do Ar	Ambiente Sonoro	Resíduos	Uso do Solo	Socioeconomia	Ecologia	Patrimônio Cultural					
Preponderância do fator ambiental	Determinante													
	Relevante	X	X			X	X							
	Não relevante			X	X			X	X					

5) Avaliação ponderada dos impactes negativos por fator ambiental																
Calculada com base na significância dos impactes e na preponderância dos fatores																
		Fatores Ambientais														
		Recursos Hídricos	Qualidade do Ar	Ambiente Sonoro	Resíduos	Uso do Solo	Socioeconomia	Ecologia	Património Cultural							
Significância ponderada dos impactes negativos por fator ambiental		3	5	2	2	5	3	2	1							

6) Avaliação ponderada dos impactes positivos por fator ambiental																
Calculada com base na significância dos impactes e na preponderância dos fatores																
		Fatores Ambientais														
		Recursos Hídricos	Qualidade do Ar	Ambiente Sonoro	Resíduos	Uso do Solo	Socioeconomia	Ecologia	Património Cultural							
Significância ponderada dos impactes positivos por fator ambiental		1	1	1	1	1	5	2	1							

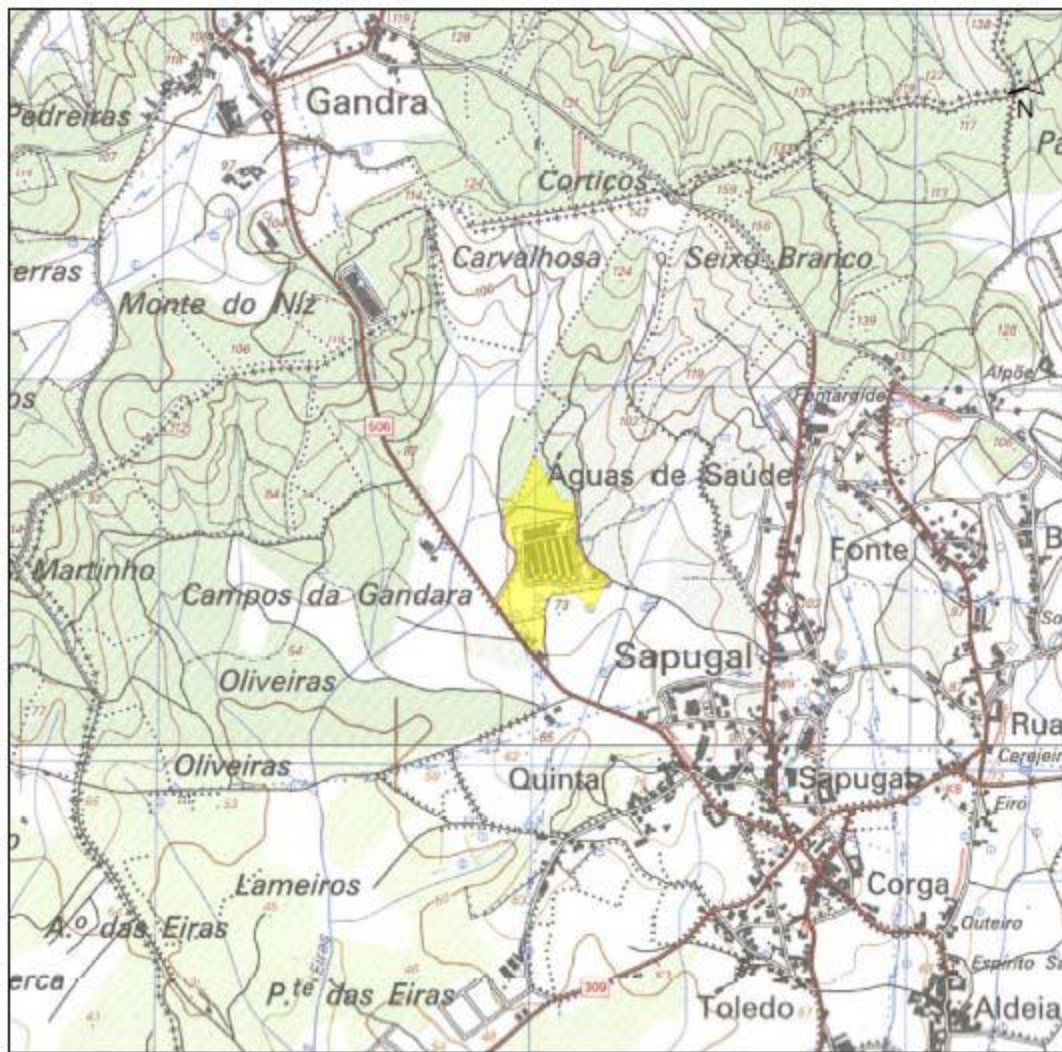
7) Avaliação ponderada dos impactes do projeto																
Calculada por subtração da avaliação ponderada de impactes positivos por fator ambiental à avaliação ponderada dos impactes negativos por fator ambiental e considerando os seguintes pressupostos:																
- um índice parcial de impacte negativos = 8 determina automaticamente um IAP = 5																
- os valores de avaliação ponderada de impactes negativos / positivos ≤ 3 não são contabilizados para cálculo do IAP																
		Fatores														
		Recursos Hídricos	Qualidade do Ar	Ambiente Sonoro	Resíduos	Uso do Solo	Socioeconomia	Ecologia	Património Cultural							
Índice parcial de impactes negativos		NC	5	NC	NC	5	NC	NC	NC							
Índice parcial de impactes positivos		NC	NC	NC	NC	NC	5	2	NC							
NC - Não contabilizado para efeitos de avaliação ponderada dos impactes do projecto																
Ponderação de impactes negativos		10														
Ponderação de impactes positivos		7														
Ponderação Total		3	(Total impactes negativos - Total impactes positivos)													

8) Índice de avaliação ponderada de impactes ambientais	
Resultado	IAP=4

IAP = 1	DIA Favorável
IAP = 2	DIA Favorável condicionada
IAP = 3	DIA Favorável condicionada
IAP = 4	DIA Favorável condicionada
IAP = 5	DIA Desfavorável

Anexo III

Planta de Localização



0 250 500 metros